LIDO
Na Sessão de:
06/06/2022

LEITURA NA SESSÃO
06/06/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0963/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 31 / 05 /20 22
Horas 09:59 Sobnº 2399
Ass. Poliani Silva

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 24.093/2021 de 21/12/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n° 1.694/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n° 279/2021, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** – SOLIDARIEDADE, que requer providências em relação à suspensão da transferência de recursos financeiros federais componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos a Vossa Excelência que, em relação a Central de Abastecimento Farmacêutico, foram corrigidos os seguintes itens, conforme o memorando nº 066/2022 – CAF/CAC, cópia anexa.

Em relação à infraestrutura do PAM – o antigo, Pronto Atendimento Médico, foi transformado em Unidade de Pronto Atendimento – UPA, construída em conformidade com a legislação vigente, contemplando acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Atualmente, possui a presença de profissional farmacêutico, com o Certificado de Regularidade Técnica atualiza. A Farmácia da UPA se encontra em conformidade com as boas práticas de armazenamento de medicamentos e insumos. A utilização de monitoramento e sistematização dos Serviços de Saúde, atualmente é realizada através do Sistema HÓRUS, o qual é indicado pelo Ministério da Saúde para a estruturação de Assistência Farmacêutica, proporcionando a correta gestão de estoque de medicamentos e insumos.

A execução do Contrato nº 55/2014-PGM, com a empresa JC Excelência, encerrou-se no ano de 2019. Celebrado novo contrato com a referida empresa, foi realizada a rescisão contratual no mês de abril de 2021.

Quanto aos instrumentos de Gestão, referente aos anos de 2013 a 2017, sendo: Relatórios Anuais de Gestão anos 2013, 2014, 2015 e 2016; Relatório Quadrimestrais dos exercícios de 2015 e 2016 e Programação Anual de Saúde 2017, bem como do Plano Municipal de Saúde 2014/2017. Conforme consta no Parecer Técnico nº 163, sob o Protocolo nº 61447/2021, o mesmo relata que os Instrumentos de Gestão foram regularizados, restando as demais pendências a resolver.

Em relação à Gestão Técnica administrativa, quanto à utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional e Fundo Estadual de Saúde, comprovou-se a correta aplicação referente a utilização dos Recursos disponíveis na aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Quanto à Estrutura do Conselho Municipal de Saúde, hoje encontra-se na sede do Antigo Hospital Bom Samaritano. O pleno do referido conselho, em Assembleia realizada na data de 04 de abril de 2022, em reunião Ordinária, conforme consta na ATA nº 006/2022, decidiu por continuar no atual espaço, por atender as necessidades do referido Conselho, cito a Avenida São João, s/nº - Bairro Cavalhada 1.

Com relação ao procedimento interno, não constam nos arquivos desta Secretaria, qualquer documento solicitando a abertura de Procedimento Interno Instaurado, para a apuração de responsabilidade sobre esse caso. Considera-se também, auditoria externa a este Paço Municipal, a qual, após averiguação de procedimento de Auditoria, deverá dar os encaminhamentos que julgar necessário.

No que concerne à apuração **atualizada dos valores não recebidos pelo município referentes à Assistência Farmacêutica suspensa pela Portaria nº 1.919/2015,** Conforme manifestação da Assessoria Técnica Contábil, a mesmo informa: Considerando a PORTARIA n.º1.119/2015, que trata da suspensão do recurso da Farmácia Básica, conforme despacho 10, do Protocolo 24.093/2021 e em análise no Fundo Nacional de Saúde, observou-se que a suspensão iniciou-se no mês de novembro de 2015, com o valor de R$ 37.581,90 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais com noventa centavos). Considerando o período de novembro de 2015 a abril de 2022, somam 66 meses. Sendo assim se calcularmos o último valor pago com o

período sem o recebimento do recurso, podemos concluir que o município deixou de arrecadar o total de R$ 2.480.405,40 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e cinco reais com quarenta centavos).

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº 066/2022- CAF/CAC Cáceres – MT, 24 de Maio de 2022.

Prezados (as),

Cumprimentando-o cordialmente, presto-lhes esclarecimentos relativos à Auditoria nº 14757, encaminho resposta a alguns apontamentos pertinentes ao setor após auditoria e justificativas da atual situação da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Informo aqui, que atualmente a CAF funciona no mesmo prédio, sendo na AV Getúlio Vargas, S/N, Bairro- Santa Izabel, no entanto, suas atividades foram estruturadas de forma mais adequada, sendo que a CAF realiza aquisição, armazenamento, controle e encaminhamento de medicamentos e materiais para atender a demanda das demais unidades de Saúde do Município.

Referente aos apontamentos da auditoria do SUS:

1- Constatação nº338394

Atualmente a CAF possui:

- Alvará de Localização e Funcionamento do ano vigente 2022 (ANEXO);
- Alvará Sanitário 2022 (ANEXO);
- Certidão de Regularidade Técnica junto ao CRF 2021/2022 (ANEXO);
- Quanto ao Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros 2022 (ANEXO).

2- Constatação nº 340050

Não possuímos informação e/ou acesso ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. É interessante que se verifique com o setor responsável por estes cadastramentos se foi atendida a recomendação apontada.

3- Constatação nº 338562

Foi elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS 2022 da CAF (ANEXO). Desconhecemos se foram elaborados os de outros setores e o da Secretaria Municipal de Saúde.

4- Constatação nº 339418

A CAF possui Certidão de Regularidade junto ao CRF (2022).

5- Constatação nº 339009

O sistema informatizado-Software HORUS (implantado em meados de agosto de 2018) possibilita: controle de estoque, movimentações de entradas e saídas, controle de validades, estoque crítico, entre outros.

Em relação ao armazenamento, foram disponibilizadas 4 gôndolas grandes para o almoxarifado e alguns palets de plástico e após alguns meses foram enviados mais alguns funcionários possibilitando uma melhor gestão.

Atualmente os medicamentos estão armazenados separados dos materiais hospitalares, foi construída uma sala para armazenamento dos psicotrópicos, foram estocados de maneira específica os injetáveis, os comprimidos, os cremes e pomadas, as soluções e suspensões, considerando-se os prazos de validade e seu acondicionamento na sala refrigerada.

Não há produtos estocados em contato direto com o chão, houve melhora satisfatória referente a refrigeração e estrutura física do prédio.

6- Constatação nº 340942

Foi realizada a obra de manutenção e melhora na infraestrutura física da CAF.

7- Constatação nº 339429

O quadro de Funcionários encontra-se atualmente da seguinte forma:
CAF: 1 Farmacêutica; 1 estagiários; 1 Assistente Administrativo e 2 Auxiliar de Almoxarifado.

8- Constatação nº 339286

A Farmácia Básica foi transferida para um novo prédio.

9- Constatação nº 339428

Após a reforma da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, conseguiu-se uma sala/área de quarentena onde são mantidos os tambores da empresa (WM AMBIENTAL) que realiza a coleta dos materiais vencidos quinzenalmente.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Flávia Leal Ojeda
CAF- Cáceres/MT

Flávia Leal Ojeda
Farmacêutica
CRF - MT 549652

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria Nº 14757

Relatório

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACERES

Município: CACERES-MT

SUMÁRIO

I - DADOS BÁSICOS 3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES 3
III - INTRODUÇÃO 3
IV - METODOLOGIA 3
V - CONSTATAÇÕES 4
Secretaria Municipal de Saúde 4
Pronto Atendimento Médico 7
Farmácia Básica 12
Recursos Financeiros 14
VI - CADASTRO DA NOTIFICACAO 19
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO 20
VIII - CONCLUSÃO 20
IX - ANEXOS 21

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Apuração de possível falta de medicamentos no PAM - Cáceres

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Analítica	08/09/2014	12/09/2014
Execução - In loco	15/09/2014	19/09/2014
Relatório	22/09/2014	08/10/2014

Gestão do Prestador: Com Pacto pela Saúde Assinado

Demandante: Ministério Público Estadual **Forma:** Integrada

Objeto: Ass.Far|Básico|PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Abrangência: Janeiro a Agosto de 2014 **Nº Protocolo:** 25007001662/2014-71

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

WILSON MASSAHIRO KISHI
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Exercício: Desde 02/05/2014

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Exercício: 01/08/2013 a 02/05/2014

III - INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Ofício n.º 212/2014 – 1ª PJCiv/CAC – SIMP: 002589-012/2014, de 26/05/2014, e programação do Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Mato Grosso (SEAUD/MS/MT), foi realizada Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres / MT, com abrangência de janeiro a agosto de 2014, para apurar possível falta de medicamentos no Pronto Atendimento Médico (PAM) de Cáceres (CNES 2394820), situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Santa Izabel. Durante verificação in loco, observou-se ausência de gestão da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que possui uma Sala de Estocagem em situação irregular, de onde são encaminhados os medicamentos e insumos de saúde para abastecimento do PAM e demais Unidades de Saúde. Visto que os problemas de falta de medicamentos e insumos de saúde do PAM possuem relação direta com as não conformidades verificadas na Farmácia Básica, optou-as por indicar as mesmas em um tópico deste relatório.

IV - METODOLOGIA

Para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria na fase analítica, foram analisados os seguintes materiais:

1. Embasamento legal do processo instaurado pelo Ministério Público Estadual (MPE) e demais legislações pertinentes à atividade;
2. Informações disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES 2394820), Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS) e Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
3. Repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres (CNPJ 11.394.626/0001-46), referente aos Blocos de Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica;
4. Repasses do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres (CNPJ 11.394.626/0001-46); e
5. Relatório de Auditoria nº 11.160, que apurou denúncia do Conselho Regional de Medicina / MT no Pronto Atendimento Médico.

Para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria na fase in loco, foram analisados os seguintes materiais:

1. Ofícios e declarações expedidos pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenação do Pronto Atendimento Médico e Farmacêutica da Farmácia Básica;
2. Resoluções / Deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
3. Entrevista com Secretário Municipal de Saúde, Coordenadora do Pronto Atendimento Médico, Farmacêutica da Farmácia Básica e usuários realizadas no período de 15 a 18/09/2014;
4. Processos licitatórios, dispensa de licitação e atas de registros de preço de aquisição de medicamentos, materiais e insumos de saúde;
5. Extratos bancários e processos de pagamento referente às Contas 70246, 41758-0 e 42424-2 da Agência 01848 do Banco 001; das Contas 0066240011, 0066240046 e 0066240020 da Agência 008702 do Banco 104; e da Conta do Fundo Municipal de Saúde 5841-4; e
6. Vistoria da estrutura física do Pronto Atendimento Médico e da Farmácia Básica.

V - CONSTATAÇÕES

Tópico: Secretaria Municipal de Saúde

Grupo: Vigilância em Saúde **Constatação Nº:** 338394
Subgrupo: Vigilância Sanitária
Item: Documentação/Registros
Constatação: O Pronto Atendimento Médico (PAM) e a Farmácia Básica não possuem Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico e Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.
Evidência: De acordo com documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciou-se ausência no PAM e na Farmácia Básica de Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, em desacordo com o Art. 10 da Lei nº. 6.437, de 20/08/1977, Art. 14 da Lei Estadual nº. 7.110, de 10/02/1999 e alterações da Lei nº. 9.506, de 21/02/2011, e RDC ANVISA nº. 189, de 18/06/2003; Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico, a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros, em desacordo com o Art. 6º da Lei Estadual nº. 8.399, de 22/12/2005; e Alvarás de Localização e Funcionamento, amparado pelo inciso XIV Art. 6º da Lei Orgânica Municipal de Cáceres; em desacordo com o Art 6º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014 e Art 2º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009.
Fonte da Evidência: Ofício SMS 901, de 17/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Reconhecemos a situação das estruturas físicas da própria sede da secretaria municipal de saúde, do almoxarifado central de medicamentos e insumos e do Pronto Atendimento Médico. Estamos no aguardo do processo licitatório em tramitação para realizar reformas necessárias nas Unidades de Saúde e adequações sanitárias, após, solicitaremos os Alvará Sanitário e demais documentações de legalização das Unidades.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Providenciar o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, de acordo com o Art. 10 da Lei nº.

6.437, de 20/08/1977, Art. 14 da Lei Estadual nº. 7.110, de 10/02/1999 e alterações da Lei nº. 9.506, de 21/02/2011, e RDC ANVISA nº. 189, de 18/06/2003; Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico, de acordo com o Art. 6º da Lei Estadual nº. 8.399, de 22/12/2005; e Alvarás de Localização e Funcionamento, de acordo com inciso XIV Art. 6º da Lei Orgânica Municipal de Cáceres; e Art 6º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014 e Art 2º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 336142
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Capacidade Instalada/cadastro
Constatação: O campo Nível de Atenção no Módulo Básico - Atividade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde está preenchido de forma incorreta.
Evidência: Em análise ao campo Nível de Atenção no Módulo Básico - Atividade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2394820, verificou-se que está inserido o Nível de Atenção Atenção Básica, em desacordo com § 2º do Art. 1º da PT/MS/GM nº. 750, de 10/10/2006, e Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.
Fonte da Evidência: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES 2394820), emitido em 09/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sendo adequado dentro da realidade dos recursos humanos municipal.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2394820 do Pronto Atendimento Médico, de acordo com § 2º do Art. 1º da PT/MS/GM nº. 750, de 10/10/2006, e Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338502
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Capacidade Instalada/cadastro
Constatação: Informações desatualizadas do Pronto Atendimento Médico (PAM) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Evidência: Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do PAM (CNES 2394820) e documento apresentado pela Coordenadora do PAM, com a relação atualizada de profissionais que estão trabalhando no PAM e entrevista realizada com a mesma, verificou-se que as informações estão desatualizadas no CNES referentes ao Módulo Conjuntos - Informações Gerais - Instalações Físicas para Assistência (não há Sala de Atendimento a Paciente Crítico / Sala de Estabilização, Clínica Indiferenciada, Sala de Nebulização e Sala de Pequena Cirurgia); Módulo Equipamentos (não há Respirador / Ventilador, Bomba de Infusão de Hemoderivados e Equipamentos de Aferese) e Módulo Profissionais (não há Farmacêutico; 1 Médico cadastrado não relacionado e 11 relacionados não cadastrados; 1 Enfermeiro cadastrado não relacionado e 1 relacionada não cadastrada; 5 Técnicos de Enfermagem cadastrados não relacionados e 11 relacionados não cadastrados; 1 Auxiliar de Enfermagem cadastrado não relacionado; e 1 Coordenação, 5 Auxiliares Administrativos, 1 Auxiliar de Consultório Dentário, 1 Auxiliar de Laboratório, 13 Auxiliares de Serviços Gerais, 2 Motoristas, 2 Guardas e 3 Maqueiros relacionados não cadastrados), em desacordo com Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.
Fonte da Evidência: Ofícios PAM 066, de 15/09/2014, e 069, de 25/09/2014, entrevista com Coordenadora do PAM e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES 2394820), emitido em 24/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sendo adequado dentro da realidade dos recursos humanos municipal.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2394820 do Pronto Atendimento Médico, de acordo com Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 340050
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Documentação / Cadastro
Constatação: A Farmácia Básica não possui Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Evidência: Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou-se que a Farmácia Básica é o local responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde para as demais Unidades de Saúde de Gestão Municipal, e também dispensação de medicamentos a usuários, porém não possui Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em desacordo com Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.
Fonte da Evidência: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, emitido em 01/10/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sendo adequado dentro da realidade dos recursos humanos municipal.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Inserir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a Farmácia Básica, de acordo com Art. 2º da PT/MS/GM nº. 3.462, de 11/11/2010.

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338247
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Documentação/Prontuários
Constatação: Não foram elaborados os Instrumentos de Gestão e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.
Evidência: De acordo com documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, não foram elaborados o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão 2013, em desacordo com inciso III e IV do Art. 4º da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990, e §1º do Art. 15 do Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011; a Programação Anual de Saúde 2014, em desacordo com o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; o Plano de Assistência Farmacêutica, em desacordo com o inciso VI da alínea d do Art. 6º da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e o Procedimento Operacional Padrão da Assistência Farmacêutica.
Documento apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde dispõe sobre a não apresentação para apreciação do Conselho Municipal de Saúde do relatório da última Conferência Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Ações e Serviços de Saúde e Prestação de Contas, em desacordo com o § 1º e 2º do Art. 36 e Art. 41 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Fonte da Evidência: Ofício SMS 901, de 17/09/2014, e Ofício CMS 039, de 31/07/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Quando assumimos a gestão da Saúde de Cáceres em maio deste ano, não encontramos os Instrumentos de Gestão. Estamos ultimando os preparativos para a elaboração dos mesmos pela equipe da secretaria em conjunto com a empresa de Consultoria e Planejamento Excelência.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Elaborar o Relatório de Gestão 2013, de acordo com inciso III e IV do Art. 4º da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990, e §1º do Art. 15 do Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011; a Programação Anual de Saúde 2014, de acordo com o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; o Plano de Assistência Farmacêutica, de acordo com o inciso VI da alínea d do Art. 6º da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e o Procedimento Operacional Padrão da Assistência Farmacêutica; e submeter para apreciação do Conselho Municipal de Saúde o relatório da última Conferência Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Ações e Serviços de Saúde e Prestação de Contas, de acordo com o § 1º e 2º do Art. 36 e Art. 41 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Vigilância em Saúde **Constatação Nº:** 338562
Subgrupo: Vigilância Sanitária
Item: Documentação/Registros
Constatação: Não há Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Cáceres.
Evidência: Em entrevista com o Secretário Municipal de Saúde de Cáceres, foi verificado que não há Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde na SMS de Cáceres, em desacordo com a RDC Anvisa nº. 306, de 07/12/2004.
Fonte da Evidência: Entrevista com Secretário Municipal de Saúde de Cáceres em 15/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sendo adequado dentro da realidade dos recursos humanos municipal.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada não tem relação com a constatação.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde na SMS de Cáceres, de acordo

com a RDC Anvisa nº. 306, de 07/12/2004.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Controle Social **Constatação Nº:** 338252
Subgrupo: Conselho de saúde
Item: Deliberações/Resoluções
Constatação: Suspensão temporária das atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cáceres.
Evidência: De acordo com documento apresentado pelo CMS de Cáceres, foram suspensas temporariamente devido à deficiência de infraestrutura nas suas dependências, condições de trabalho, ausência de logística e recursos humanos, em desacordo com Art. 4º da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990; Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e Art. 38 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Fonte da Evidência: Resolução CMS 25, de 04/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Conselho Municipal de Saúde retomou a periodicidade das reuniões, porém permanece sem condições estruturais adequadas. O atual contrato vence em dezembro próximo e já estamos a procura de outro local para colocar em funcionamento a sede do Conselho. Por outro lado, estamos assegurando uma dotação maior para o Conselho dentro do Orçamento para o próximo exercício.
Análise da Justificativa: Devido ausência de documentos comprobatórios, mantém-se a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Providenciar adequação das deficiência de infraestrutura nas suas dependências, condições de trabalho, ausência de logística e recursos humanos para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, de acordo com Art. 4º da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990; Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e Art. 38 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Tópico: Pronto Atendimento Médico

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338378
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Medicamentos
Constatação: Falta de medicamentos e insumos de saúde para atendimento aos usuários no Pronto Atendimento Médico (PAM).
Evidência: De acordo com documentos disponibilizados pela Coordenação do PAM, Livro de Ocorrência de Enfermagem, Relatório produzido pelo Conselho Municipal de Saúde e 16 entrevistas com usuários do PAM, cujos prontuários foram selecionados aleatoriamente dentro do período de abrangência desta Auditoria (janeiro a agosto de 2014), evidenciou-se falta de medicamentos e insumos de saúde no PAM, visto que há memorandos informando a falta de medicamentos e insumos de saúde, ofícios de solicitação de empréstimos para Hospital São Luiz e Hospital Regional Antonio Fontes de medicamentos e insumos de saúde para atender necessidade emergencial do PAM; relato de profissionais de enfermagem de falta de medicamentos e insumos de saúde nos plantões do PAM; e usuários relatando recusa de atendimento no PAM por falta de medicamentos e aquisição de medicamentos pelos usuários em rede privada para serem administrados no PAM; em desacordo com o Art. 196 da Constituição Federal e Art. 19-M da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Fonte da Evidência: Livro de Ocorrência de Enfermagem no período de janeiro a agosto de 2014; Relatório Circunstanciado referente à situação do PAM realizado pelo Conselho Municipal de Saúde em 05/08/2014; entrevistas com usuários do PAM, realizadas dias 17 e 18/09/2014; Memorandos PAM 81, de 24/04/2014; 129, de 24/06/2014; 134, de 01/07/2014; 153, de 14/07/2014; 155, de 18/07/2014; 163, de 28/07/2014; 185, de 12/08/2014; e 188, de 18/08/2014; e Ofícios PAM 040, de 22/05/2014; 044, de 03/06/2014; 049, de 12/06/2014; 052, de 18/06/2014; 054, de 11/07/2014; e 059, de 28/07/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Até o mês de junho deste ano, o Pronto Atendimento Médico (PAM) e outras unidades de saúde ficaram com seus estoques praticamente sem os principais medicamentos. A constatação feita pela equipe de Auditoria tem a sua veracidade. Porém, uma das metas que o prefeito Francis solicitou a nossa pessoa quando assumimos a pasta da Saúde, foi para que focasse na compra de remédios para o PAM e PSFs. Assim, conseguimos a Adesão de uma Ata de Registro de Preços do Município de Novo Gama-GO, que vem dando o suporte no abastecimento para as Unidade de Cáceres. Paralelamente ao processo de adesão, tramita na Comissão Permanente de Licitação (CPL), processo do nosso próprio Registro de Preço, contendo 219 itens de medicamentos e 115 itens de insumos farmacêuticos e materiais hospitalares. Esse processo tem data marcada para acontecer neste dia 17/11/2014. Vale ressaltar ainda

que, mesmo com a adesão a ata de Novo Gama, no mês de julho, é possível que alguns itens de remédios estejam em falta, pois o quantitativo de Novo Gama não coincide com as necessidades de Cáceres. Com a finalização da Licitação em andamento, essa constatação fica solucionada.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Realizar aquisição de medicamentos, em conformidade com o previsto na Política Nacional de Medicamento, Incisos I, II e III do artigo 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; inciso V, § 7º, alínea II do artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e o artigo 9º da PT/GM/MS nº 1.555, de 30/07/2013.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Gestão do Trabalho e Educação em Saúde **Constatação Nº:** 338779

Subgrupo: Gestão do Trabalho

Item: Vínculo/Relação de trabalho/Formas contratação

Constatação: Falta de materiais no Pronto Atendimento Médico (PAM).

Evidência: De acordo com documentos apresentados pela Coordenação de PAM, Relatório produzido pelo Conselho Municipal de Saúde e Livro de Ocorrência da Enfermagem, verificou-se que na referida Unidade faltou material para higienização das mãos, desinfecção e esterilização dos materiais (Hipoclorito, Detergente Enzimático), limpeza hospitalar e de consumo, Papel Kraft, pilha para Laringoscópio e Otoscópio, Oxigênio, fita para Eletrocardiograma, Máscara Venturi, Sonda Nasoenteral de vários calibres, Cateter Intravenoso, lâmina de Laringoscópio, rouparia dos profissionais em péssimas condições e campo fenestrado em quantidade insuficiente, Livros Ata adquiridos por cota entre profissionais; solicitação de empréstimo ao Hospital Regional Antonio Fontes de Esfigmanômetro; e solicitação de doações à empresários locais de sacos de lixo, sabão em pó; em desacordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080.

Fonte da Evidência: Livro de Ocorrência da Enfermagem no período de janeiro a agosto de 2014; Relatório Circunstanciado referente à situação do PAM realizado pelo Conselho Municipal de Saúde em 05/08/2014; Memorandos PAM 93, de 09/05/2014; 147, de 09/07/2014; 149, de 09/07/2014; e 206, de 03/09/2014; e Ofícios PAM 038, de 19/05/2014; e 043, de 02/06/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O processo de aquisição de material de limpeza e higiene foi realizado de forma geral para todos os órgãos da prefeitura e isso se tornou uma novela pelo tempo que se levou para concluir. Foram 18 meses. mas, neste final de outubro, o processo foi concluído e a Saúde já se disponibilizou os materiais de limpeza e higiene para o PAM e outras Unidades.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Assegurar o suprimento de materiais, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna, conforme Portaria nº 1.555 de 30/07/2013 e inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338578

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: Equipamentos sem manutenção no Pronto Atendimento Médico (PAM).

Evidência: De acordo com Livro de Ocorrências de Enfermagem e Relatório produzido pelo Conselho Municipal de Saúde, evidenciou-se que no PAM há equipamentos essenciais ao atendimento sem manutenção e/ou faltando peças para seu pleno funcionamento, tais como Monitor Cardíaco, Ar Condicionado, Desfibrilador, Eletrocardiograma, Oxímetro de Pulso e Aparelho de Aferir Pressão; em desacordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990.

Fonte da Evidência: Livro de Ocorrências de Enfermagem no período de janeiro a agosto de 2014 e Relatório Circunstanciado referente à situação do PAM realizado pelo Conselho Municipal de Saúde em 05/08/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O processo de aquisição de material de limpeza e higiene foi realizado de forma geral para todos os órgãos da prefeitura e isso se tornou uma novela pelo tempo que se levou para concluir. Foram 18 meses. mas, neste final de outubro, o processo foi concluído e a Saúde já se disponibilizou os materiais de limpeza e higiene para o PAM e outras Unidades.

Análise da Justificativa: A justificativa não tem relação com a constatação.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Tomar providências no sentido de celebrar contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Pronto Atendimento Médico, de acordo com inciso I e V do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 338264
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Responsabilidade técnica
Constatação: A Farmácia do Pronto Atendimento Médico (PAM) não possui Responsável Técnico Farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF/MT) e armazena e dispensa medicamentos sujeitos a controle especial.
Evidência: Em visita à Farmácia do PAM, verificou-se que existe armário de controlados com chave utilizado para armazenamento/dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial sem haver Farmacêutico Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CRF/MT, em desacordo com Art. 15 da Lei nº. 5.991, de 17/12/1973; Art. 67 da PT/MS/GM nº. 344, de 12/05/1998; Art. 37 da RDC ANVISA nº. 44 de 17/08/2009, item V do Art. 3º da Resolução/CFF nº. 354, de 20/09/2000 e Art. 5º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014.
Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo I - Armário de controlados na Farmácia do PAM.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Com o afastamento de dezenas de servidores da Saúde, supostamente envolvidos na Operação Fidare, da Polícia Federal, a secretaria de Saúde, dentro da Farmácia Central/Almoxarifado e o PAM, ficaram desfalcados desses profissionais por um período. Mas já estamos readequando o quadro de pessoal com a convocação dos aprovados no Concurso em vigor desses profissionais e por conseguinte os seus respectivos registros junto ao CRF/MT.
Análise da Justificativa: A Justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Manter Certidão de Regularidade válida junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, em função da aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme instrui Art. 67 da PT/MS/GM nº. 344, de 12/05/1998; Art. 37 da RDC ANVISA nº. 44 de 17/08/2009, item V do Art. 3º da Resolução/CFF nº. 354, de 20/09/2000 e Art. 5º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 338126
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Armazenamento/Controle de estoques/Validade
Constatação: Armazenamento e controle de estoque de medicamentos e insumos de saúde realizado de forma irregular na Farmácia do Pronto Atendimento Médico (PAM).
Evidência: Em visita à Farmácia e Sala de Estocagem do PAM, verificou-se que os medicamentos e insumos de saúde são armazenados sem controle de temperatura e umidade, sendo que na Sala de Estocagem os referidos produtos encontram-se armazenados de forma irregular, empilhados em contato direto com os paredes e o chão, sem ventilação / refrigeração, impossibilitando a inspeção e limpeza do ambiente, em desacordo com Arts. 6º, 35, 36 e 39 da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009.
Verificou-se ainda que a Farmácia do PAM não possui sistema informatizado e/ou manual de controle de medicamentos e insumos de saúde, posição de estoque atualizada e inventário; pois ainda que as solicitações sejam realizadas através de Requisição de Material, Memorandos e Ofícios e a entrada dos medicamentos e insumos proveniente da Farmácia Básica se dá mediante documento nomeado Cautela, não há vinculo entre a Requisição de Material e a Cautela; não há controle de entrada das doações; e a saída dos medicamentos e insumos da Farmácia para os postos internos do PAM é registrado em Livro Ata específico de cada setor, sem registro do número do lote e validade, o que impossibilita seu controle e a rastreabilidade; em desacordo com o Título 3 das Diretrizes para Estruturação de Farmácias no Âmbito do Sistema Único de Saúde, do Art. 5º, da Resolução/CFF nº. 568, de 06/12/2012, Art. 9º da PT/MS/GM nº 1.555 de30/07/2013 e Art. 8º da Lei nº. 13021, de 08/08/2014.
Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo II - Farmácia e Sala de Estocagem do PAM.
Conformidade: Não Conforme
Análise da Justificativa: O gestor não apresentou justificativa.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Adequar o armazenamento dos medicamentos e arquivar documentos relativos ao registro/controle de estoque, no que tange a documentação/movimentação de produtos (entrada, saída, inventários, doações, remanejamento, incineração, devolução e perda) conforme preconiza RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009, Título 3 das Diretrizes para Estruturação de Farmácias no Âmbito do Sistema Único de Saúde, do Art. 5º, da Resolução/CFF nº. 568, de 06/12/2012, Art. 9º da PT/MS/GM nº 1.555 de30/07/2013 e Art. 8º da Lei nº. 13021, de 08/08/2014.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338166
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Documentação/Prontuários
Constatação: A organização e o arquivamentos dos prontuários do Pronto Atendimento Médico (PAM) é inadequado.
Evidência: De acordo com documento disponibilizado pela Coordenação do PAM e visita à referida Unidade, verificou-se que os prontuários médicos são confeccionados manualmente por falta de documento impresso, e inclusive o papel A4 já faltou na Unidade, chegando as anotações médicas a ocorrer em verso de impressos não utilizáveis; não padronizados; preenchidos de acordo com o atendimento, impossibilitando a continuidade da assistência prestada ao indivíduo; a guarda dos prontuários é realizada em caixas de medicamentos empilhadas no consultório onde funcionava a odontologia, separados por dia de atendimento; e não há Comissão de Revisão de Prontuários, em desacordo com Art. 5º da Resolução CFM nº. 1.638/2002.
Fonte da Evidência: Memorando PAM 148, de 09/07/2014, Ofício PAM 069, de 25/09/2014, visita in loco no período de 15 a 18/09/2014, Anexo III - Prontuário e Anexo IV - Arquivamento de Prontuário.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Já foi solicitado para a Coordenadora do PAM formulários e modelos e enviado a Gráfica vencedora da licitação - KGM. Por outro lado, é bom informar que está em fase de implantação o sistema de Gestão da Saúde, um software que vai gerenciar todo sistema SUS e controle de medicamentos. Esse processo está prestes a entrar em funcionamento. Acreditamso que até o final deste ano, o sistema estará implantado, pelo menos na Farmácia Central, Secretaria de Saúde e PAM.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Padronizar os prontuários médicos por paciente, realizar o arquivamento dos mesmos de forma organizada e instaurar a Comissão de Revisão de Prontuários, de acordo com Art. 5º da Resolução CFM nº. 1.638/2002.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338932
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Recursos Humanos
Constatação: Falta de profissionais no Pronto Atendimento Médico (PAM).
Evidência: De acordo com Livro de Ocorrência de Enfermagem e Relatório produzido pelo Conselho Municipal de Saúde, verificou-se registro de falta de Médicos, Equipe de Enfermagem, Maqueiros, Recepcionistas, Guardas, além de quantidade insuficiente de profissionais de Enfermagem e Médicos escalados por plantão no PAM; em desacordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Fonte da Evidência: Livro de Ocorrência de Enfermagem no período de janeiro a agosto de 2014 e Relatório Circunstanciado referente à situação do PAM realizado pelo Conselho Municipal de Saúde em 05/08/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: A situação de pessoal da Secretaria de Saúde de Cáceres está necessitando de uma readequação e/ou reavaliação. Para isso, estamos elaborando um estudo de uma nova estrutura organizacional da SMS, definida um modelo de gestão que venha efetivamente a ser Plena de fato e de direito. A análise de RH da Saúde tem que ser olhada de modo geral, mas com foco especial no Pronto Atendimento Médico que é considerado o ``gargalo`` de qualquer Saúde pelo Brasil afora. Estamos buscando atingir o quadro de pessoal ideal para atender o PAM.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Providenciar a contratação e/ou remanejamento de profissionais para atuarem no Pronto Atendimento Médico, conforme inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 337991
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Estrutura física instalações/conservação
Constatação: Falta de manutenção na infraestrutura do Pronto Atendimento Médico (PAM).
Evidência: Em visita ao PAM, registro no Livro de Ocorrências da Enfermagem e memorandos expedidos no período de janeiro a agosto de 2014 e enviado pela Coordenação da referida Unidade às Secretarias Municipais de Obras e de Saúde, verificou-se que ainda que submetido à reforma com inauguração em junho de 2012, o prédio apresenta problemas na manutenção tais como interruptores danificados, lâmpadas queimadas, paredes descascadas, goteiras e infiltrações, aparelhos de ar condicionado com constantes problemas no funcionamento, ausência de cadeiras para usuários, vários vazamentos na parte hidráulica, obstrução das calhas que gera vazamento de água da laje para o interior da Unidade através de luminárias, com impacto na

rede elétrica e inundação da recepção; em desacordo com a Resolução RDC n.º 50 de 21/02/2002 e o inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014; Anexo V - Falta de manutenção predial no PAM; Memorandos PAM 017, de 20/01/2014; 020, de 22/01/2014; 156, de 18/06/2014; e 179, de 11/08/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Está incluída dentro do Orçamento para o Exercício de 2015, a dotação visando a reforma do PAM que inclui a acessibilidade. O setor de engenharia da prefeitura fará o projeto de reforma na parte estrutural, elétrica e hidráulica.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Manter a estrutura física das dependências da instituição em condições apropriadas, de acordo com a Resolução RDC n.º 50 de 21/02/2002 e inciso I do Art. 18 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338021

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: Não há acessibilidade nos sanitários do Pronto Atendimento Médico (PAM).

Evidência: Em visita ao PAM, verificou-se que não há: torneiras com alavanca, sensor eletrônico ou dispositivos equivalentes nas pias dos sanitários, bem como barras de apoio junto aos lavatórios; barras de apoio de fundo nos sanitários da recepção, barras de apoio para o sanitário na Enfermagem Masculina, barra de apoio lateral ou barras laterais articuladas ou fixas no sanitário da Enfermaria Feminina e na Enfermaria Pediátrica; o chuveiro das Enfermarias não possuem barras de apoio vertical, não são equipados com ducha manual com controle de fluxo, registros ou misturadores do tipo alavanca e paredes de fixação do banco; em desacordo com a ABNT NBR 9050:2004.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo VI - Falta de Acessibilidade nos Sanitários.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Está incluída dentro do Orçamento para o Exercício de 2015, a dotação visando a reforma do PAM que inclui a acessibilidade. O setor de engenharia da prefeitura fará o projeto de reforma na parte estrutural, elétrica e hidráulica.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adequar a estrutura física do Pronto Atendimento Médico com acessibilidade, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Gestão do Trabalho e Educação em Saúde **Constatação Nº:** 338773

Subgrupo: Gestão do Trabalho

Item: Vínculo/Relação de trabalho/Formas contratação

Constatação: Falta de segurança no Pronto Atendimento Médico (PAM).

Evidência: De acordo com documentos apresentados pela Coordenação do PAM, foi evidenciado falta de segurança na referida Unidade, considerando memorandos solicitando efetivo da Polícia Militar ou contratação de empresa privada para dar suporte de segurança em razão de ameaça e desacato à servidores, roubos / furtos de pertences de funcionários e de patrimônio do município; e solicitação também de instalação de câmeras de segurança devido a constantes agressões verbais e físicas sofridas por servidores; em desacordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990.

Fonte da Evidência: Memorandos PAM 094, de 09/05/2014; 110, de 04/06/2014; e 187, de 15/08/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a falta de segurança no PAM, temos a dizer que já entramos em contato com a Polícia Militar do Estado para viabilizar os serviços de segurança 24h no PAM, utilizando aqueles policiais aposentados, que retornam atividade para a ``guarda de patrimônio`` e também com empresas especializadas no ramo para apresentação de propostas visando concretizar processo de contratação.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Garantir a segurança dos servidores e do patrimônio do Pronto Atendimento Médico (PAM), de acordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 338577

Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Qualidade da Atenção/Resolutividade
Constatação: Reclamações de usuários sobre condições inadequadas de atendimento no Pronto Atendimento Médico (PAM).
Evidência: Em 16 entrevistas com usuários do PAM, cujos prontuários foram selecionados aleatoriamente dentro do período de abrangência desta Auditoria (janeiro a agosto de 2014), foram relatados os seguintes problemas: recusa de atendimento por falta de medicamento; aquisição de medicamento pelo usuário em estabelecimentos privados para realizar atendimento na referida Unidade; falta de água de beber na recepção; ausência do profissional médico; superlotação durante o dia com atendimento demorado; tratamento paliativo agravando quadro de doença da paciente; e orientação de profissionais da Unidade para que o usuário busque atendimento em unidade de saúde privada, em desacordo com Art. 196 da Constituição Federal, Lei n.º 8.080, de 19/09/1990 e Lei n.º 8.142, de 28/12/1990.
Fonte da Evidência: Entrevistas com usuários do PAM realizadas dias 17 e 18/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Com relação as reclamações dos usuários sobre as condições inadequadas de atendimento no PAM, acreditamos que será sanada de forma gradativa, haja vista que está sendo entregues os materiais de higiene e limpeza e as maiores reclamações dos usuários, acreditamos ser daquele período crítico de falta de medicamento. Como já foi dito na Constatação 338378 acima, está acontecendo o Pregão Eletrônico de medicamentos, iniciado em 17/11/2014 e isso dará maior tranqüilidade para disponibilizarmos as Unidades com as necessidades. A respeito as reclamações sobre mau atendimento dos servidores do PAM, estamos programando para realizar cursos de capacitação, relações humanas e triagem.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Garantir os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com Art. 196 da Constituição Federal, Lei n.º 8.080, de 19/09/1990 e Lei n.º 8.142, de 28/12/1990.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Tópico: Farmácia Básica

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 339418
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Responsabilidade técnica
Constatação: A Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Cáceres não possui Responsável Técnico Farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF/MT) e armazena e dispensa medicamentos sujeitos a controle especial.
Evidência: Em visita à Farmácia Básica, verificou-se que existe armário de controlados com chave utilizado para armazenamento/dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial sem haver Farmacêutico Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CRF/MT, em desacordo com Art. 15 da Lei nº. 5.991, de 17/12/1973; Art. 67 da PT/MS/GM nº. 344, de 12/05/1998; Art. 37 da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009; item V do Art. 3º da Resolução/CFF nº. 354, de 20/09/2000; e Art. 5º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014.
Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Ofício SMS 901, de 17/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Já foi solicitado para que a Farmacêutica, que foi convocada através de concurso público e tomado posse recentemente, para que a mesma providencie as documentações junto ao CRF-MT, visando a sua regularização.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Manter Certidão de Regularidade válida junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, em função da aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme instrui Art. 67 da PT/MS/GM nº. 344, de 12/05/1998; Art. 37 da RDC ANVISA nº. 44 de 17/08/2009, item V do Art. 3º da Resolução/CFF nº. 354, de 20/09/2000 e Art. 5º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 339009
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Armazenamento/Controle de estoques/Validade
Constatação: Armazenamento e controle de estoque de medicamentos e insumos de saúde realizado de forma irregular na Farmácia Básica.

Evidência: Em visita à Farmácia Básica, verificou-se que os produtos são armazenados de forma desordenada, em caixas empilhadas em número acima do permitido pelo fabricante, em contato direto com paredes e chão, impossibilitando a inspeção e limpeza do ambiente e comprometendo a qualidade dos produtos estocados; em desacordo com Arts. 35, 36 e 39 da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009 e Art. 9º da da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013.

Verificou-se ainda que a Farmácia Básica não possui sistema informatizado e/ou manual de controle de medicamentos e insumos de saúde, posição de estoque atualizada e inventário; em desacordo com o Título 3 das Diretrizes para Estruturação de Farmácias no Âmbito do Sistema Único de Saúde, do Art. 5º, da Resolução/CFF nº. 568, de 06/12/2012 e Art. 8º da Lei nº. 13021, de 08/08/2014.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo VII - Estrutura física da Farmácia Básica.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com apoio da Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos, que disponibilizou recursos humanos, hoje já se encontra sanada essa constatação apontada pela Auditoria sobre o armazenamento irregular dos produtos farmacêuticos.

Análise da Justificativa: Devido a insuficiência de documentos comprobatórios mantém-se a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adequar o armazenamento dos medicamentos e arquivar documentos relativos ao registro/controle de estoque, no que tange a documentação/movimentação de produtos (entrada, saída, inventários, doações, remanejamento, incineração, devolução e perda), conforme preconiza RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009, Título 3 das Diretrizes para Estruturação de Farmácias no Âmbito do Sistema Único de Saúde, do Art. 5º, da Resolução/CFF nº. 568, de 06/12/2012, Art. 9º da PT/MS/GM nº 1.555 de30/07/2013 e Art. 8º da Lei nº. 13021, de 08/08/2014.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 340942

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Estrutura física

Constatação: Falta de manutenção na infraestrutura da Farmácia Básica.

Evidência: Em visita à Farmácia Básica, verificou-se o teto, piso e paredes são de difícil limpeza, não possui sanitário, com entrada de ar condicionado desprotegida, forro e janelas com buracos, propiciando acesso de insetos, roedores e outros animais; não possui ventilação/refrigeração e controle de temperatura e umidade, apresenta problemas na manutenção tais como interruptores danificados, lâmpadas queimadas, paredes descascadas e com infiltração, janelas e piso quebrados, instalações elétricas e iluminação precárias, em desacordo com Art. 6º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009 e Art. 9º da da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo IX - Falta de manutenção predial na Farmácia Básica.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com apoio da Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos, que disponibilizou recursos humanos, hoje já se encontra sanada essa constatação apontada pela Auditoria sobre o armazenamento irregular dos produtos farmacêuticos.

Análise da Justificativa: Devido a insuficiência de documentos comprobatórios, mantém-se a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Manter a estrutura física das dependências da instituição em condições apropriadas, de acordo com Art. 6º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009 e Art. 9º da da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 339429

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Recursos Humanos

Constatação: A Farmácia Básica não possui recursos humanos suficientes para seu funcionamento.

Evidência: Em visita à Farmácia Básica e documento disponibilizado pela Farmacêutica da referida Unidade, verificou-se que só há uma profissional farmacêutica atuando no local, responsável pela dispensação de medicamentos aos usuários e distribuição de medicamentos e insumos de saúde para as demais Unidades de Saúde da Gestão Municipal; em desacordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Ofício Farmácia Básica 001, de 07/08/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a falta de material humano na Farmácia Básica da Secretaria, informamos que já se encontra atuando junto com a farmacêutica, uma técnica de enfermagem e uma estagiária. Além disso, já tomou posse e deve assumir a partir de 01/11 próximo, mais um farmacêutico para atuar no Almoxarifado da farmácia.

Análise da Justificativa: Devido a insuficiência de documentos comprobatórios, mantém-se a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Providenciar recursos humanos para pleno funcionamento da Farmácia Básica, de acordo com inciso I do Art. 18 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 339286
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Atendimento à demanda/clientela estimada
Constatação: A Farmácia Básica não possui estrutura física adequada para seu funcionamento.
Evidência: Em visita à Farmácia Básica, verificou-se que não há área de recepção (ou sala de espera) estruturada, área de cadastro, área de dispensação de medicamentos, área de fracionamento, sala para seguimento farmacoterapêutico, sala de reuniões, sala de administração e gerência, área para recebimento e conferência, vestiário, copa e depósito de material de limpeza e sanitários; em desacordo com o inciso IV do Art. 6º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014; Arts. 5º e 6º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009; e do item 5 das Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo VII - Estrutura física da Farmácia Básica.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Solicitamos ao setor de engenharia que providencie projeto arquitetônico da farmácia em acordo com a RDC ANVISA nº 44/2009.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Providenciar provisoriamente estrutura física apropriada para o funcionamento da Farmácia Básica, de acordo inciso IV do Art. 6º da Lei nº. 13.021, de 08/08/2014; Arts. 5º e 6º da RDC ANVISA nº. 44, de 17/08/2009; e do item 5 das Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde, até que a entrega do local definitivo para funcionamento da Farmácia Básica.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Assistência Farmacêutica **Constatação Nº:** 339428
Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica
Item: Armazenamento/Controle de estoques/Validade
Constatação: Armazenamento de recipiente de coleta de material infectante na Sala de Estocagem da Farmácia Básica.
Evidência: Em visita à Sala de Estocagem da Farmácia Básica, verificou-se que há armazenamento de recipiente de coleta de material infectante, juntamente com medicamentos e insumos de saúde, em desacordo com a ABNT NBR 12235/1992 e o item 1.5 do Anexo da RDC ANVISA nº. 306, de 07/12/2004.
Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 15 a 18/09/2014 e Anexo VIII - Depósito de infectantes junto a outros materiais no Almoxarifado da Farmácia Básica.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Sanada essa ``não conforme``, com a limpeza realizada, conforme citado na Constatação 339009 e 340942 por lotes e validade.
Análise da Justificativa: Devido a insuficiência de documentos comprobatórios mantém-se a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde na SMS de Cáceres, de acordo com a RDC Anvisa nº. 306, de 07/12/2004.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Tópico: Recursos Financeiros

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 340319
Subgrupo: Fundo de Saúde
Item: Utilização de Recursos Vinculados-Assistência Farmacêutica
Constatação: Utilização de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cáceres nos meses 07/2014 e 08/2014.
Evidência: Em análise aos processos de pagamento, evidenciou-se que a SMS utilizou no período supracitado recursos financeiros que estavam disponíveis em conta corrente especifica no total de R$ 72.124,74 (setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) que foram utilizados para pagar a empresa MS Hospitalar Ltda-ME.
Fonte da Evidência: Extrato do FNS; Extrato Bancário da conta corrente 006.00624001-1 da Agência 0870 do Banco 104; Razão Analítico do financeiro da referida conta, emitido em 16/09/2014; e Ordens de

Pagamento e anexos de nºs: 56341/00; 56342/00; 58233/00; 58229/00; 58230/00; 58231/00 e 58232/00.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338795
Subgrupo: Fundo de Saúde
Item: Utilização de Recursos Vinculados-Assistência Farmacêutica
Constatação: Repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cáceres para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sem a devida utilização.
Evidência: De acordo com documentos disponibilizados pela Secretaria de Finanças, evidenciou-se que em 30/06/2014 havia um saldo na conta de repasse de recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de R$ 503.068,53 (quinhentos e três mil, sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos); sendo R$ 225.495,66 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) repasse do FNS para o FMS de Cáceres no período de 01/01/2014 a 30/06/2014; R$ 267.686,34 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) referente ao saldo em 01/01/2014; e R$ 9.886,53 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente a aplicações financeiras. No referido período, não houve movimentação de saída de recursos, denotando a não aplicabilidade dos mesmos, estando sujeito ao previsto no Art. 17 da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013; §4º do Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e Art. 26 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Fonte da Evidência: Extrato do FNS; Extrato Bancário da conta corrente 006.00624001-1 da Agência 0870 do Banco 104; e Razão Analítico do financeiro da referida conta, emitido em 16/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: A não utilização dos recursos do FMS, oriundos do FNS em diversos blocos de financiamentos, tem causado um aumento no saldo financeiro dos recursos da Saúde nas instituições bancárias. Essa prática se deve ao alto grau de cautela dos servidores da prefeitura (tanto da Saúde, quanto de outras áreas que envolvem o fluxo dos processos de pagamentos) que preferem utilizar recursos próprios do que recursos de convênios e outros, evitando assim, désta forma, uma futura fiscalização por parte dos instrumentos de fiscalização, como o TCE-MT, CGU e TCU. Outro detalhe que comprova toda essa situação, é que há alguns anos, o percentual gasto com a saúde no município de Cáceres atinge em todo de 30%, muito superior ao mínimo de 15% exigido por lei. Comprovando assim o gasto com recursos próprios destinados à Saúde e deixando em muitos casos de gastar os recursos destinados para tal.
Análise da Justificativa: Conforme verificado nesta auditoria, os recursos utilizados na assistência farmacêutica não estão sendo suficientes para garantir a prestação de serviço aos usuários do Pronto Atendimento Médico e a fiscalização, que deve ocorrer também na esfera municipal através do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, contribui para melhoria da gestão e lisura das atividades realizadas com recurso público. Desta forma, mantém-se a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Suspensão da transferência dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde para o município de Cáceres, de acordo com Art. 17 da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013 e §4º do Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Destinatários da Recomendação: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE CNPJ: 00.530.493/0001-71

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338796
Subgrupo: Fundo de Saúde
Item: Utilização de Recursos Vinculados-Assistência Farmacêutica
Constatação: Repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cáceres para financiar o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sem a devida utilização.
Evidência: De acordo com documentos disponibilizados pela Secretaria de Finanças, evidenciou-se que em 15/09/2014 havia um saldo na conta de repasse de recursos estaduais para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica de R$ 100.613,69 (cem mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos); sendo R$ 46.748,82 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) repasse do FES para o FMS de Cáceres no período de 01/01/2014 a 01/08/2014, R$ 41.050,60 (quarenta e hum mil, cinquenta reais e sessenta centavos) referente ao saldo em 01/01/2014; e R$ 12.814,27 (doze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) referente a aplicações financeiras. No referido período, não houve movimentação de saída de recursos, denotando a não aplicabilidade dos mesmos, estando sujeito ao previsto nos Art. 17 da PT/MS/GM nº. 1.555, de 30/07/2013 e §4º do Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Fonte da Evidência: Extrato do FES; Extrato Bancário da conta corrente 42424-2, da Agência 184-8 do Banco 001; e Razão Analítico do Financeiro da referida conta, emitido em 16/09/2014.

Conformidade: Não Conforme
Justificativa: A não utilização dos recursos do FMS, oriundos do FNS em diversos blocos de financiamentos, tem causado um aumento no saldo financeiro dos recursos da Saúde nas instituições bancárias. Essa prática se deve ao alto grau de ``cautela`` dos servidores da prefeitura (tanto da Saúde, quanto de outras áreas que envolvem o fluxo dos processos de pagamentos) que preferem utilizar recursos próprios do que recursos de convênios e outros, evitando assim, desta forma, uma futura fiscalização por parte dos instrumentos de fiscalização, como o TCE-MT, CGU e TCU. Outro detalhe que comprova toda essa situação, é que há alguns anos, o percentual gasto com a saúde no município de Cáceres atinge em todo de 30%, muito superior ao mínimo de 15% exigido por lei. Comprovando assim o gasto com recursos próprios destinados à Saúde e deixando em muitos casos de gastar os recursos destinados para tal.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada não tem relação com a constatação.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Suspensão da transferência dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para o município de Cáceres, de acordo com Art. 17 da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013, pelo Fundo Estadual de Saúde.
Destinatários da Recomendação: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO CNPJ: 04.441.389/0001-61

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338797
Subgrupo: Fundo a Fundo
Item: Contrapartida
Constatação: Repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cáceres referente à contrapartida estadual para Componente Básico da Assistência Farmacêutica com atraso e valores inferiores ao pactuado.
Evidência: De acordo com o extrato do FES evidenciou-se que no período de 01/01/2014 a 31/08/2014 houve repasse de R$ 46.748,82 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), Inferior ao pactuado de R$ 139.125,20 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), em desacordo com Art. 4º da PT/MS/GM nº. 1.555, de 30/07/2013; Art. 4º e 5º da Resolução CIB/MT nº. 245, de 05/12/2013; inciso III do Arts. 17 e 19-U da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e Art. 20 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Fonte da Evidência: Extrato do FES; Extrato Bancário da conta corrente 42424-2 da Agência 184-8 do Banco 001; e Razão Analítico do financeiro da referida conta, emitido em 16/09/2014.
Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Aguardando informações da Secretaria de Estado de Saúde sobre a diferença que não foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres.
Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.
Acatamento da Justificativa: Não
Recomendação: Acompanhar as aplicações dos repasses financeiros da Secretaria Estadual de Saúde, conforme dispõe Art. 16 da PT/MS/GM nº. 1.555, de 30/07/2013 e Art. 19-U da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990.
Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83
Recomendação: Repassar mensalmente os recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos da Atenção Básica, conforme determina Art. 4º da PT/MS/GM nº. 1.555, de 30/07/2013; Art. 4º e 5º da Resolução CIB/MT nº. 245, de 05/12/2013; inciso III do Arts. 17 e 19-U da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990; e Art. 20 da Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.
Destinatários da Recomendação: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO CNPJ: 04.441.389/0001-61

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 340314
Subgrupo: Fundo a Fundo
Item: Contrapartida
Constatação: Aplicação da contrapartida municipal para financiar Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
Evidência: Em análise aos processos de pagamento, evidenciou-se que no período de 01/01/2014 a 30/08/2014 foram adquiridos medicamentos, materiais e insumos de saúde com recursos próprios pela Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 206.418,40 (duzentos e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), de acordo com Art. 4º da PT/MS/GM nº. 1.555, de 30/07/2013 e Art. 4º da Resolução CIB/MT nº. 245, de 05/12/2013.
Fonte da Evidência: Ordens de pagamento e anexos nº 56040/00 - Comfort Life Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda-ME; 58597/00 - GF Lpes da Rocha -ME; 52495/00 - Air Liquide Brasil Ltda; 58596/00 - José Aparecido da Rocha ME; 56895/00 - VC de Oliveira e Cia Ltda; 52794/00 - Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda; 52960/00 e 52961/00 - Adilvan Com. e Distribuição Ltda; 56897/00 e 58248/00 - MS Hospitalar Ltda-ME; 51460/00, 54148/00, 54147/00 e 54146/00 - LP Com. Repres. Serv. Ltda.
Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338913
Subgrupo: Licitação
Item: Modalidade
Constatação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 010/2013, proveniente do Pregão Presencial nº. 015/2013 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.
Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres aderiu ao Registro de preços nº 010/2013 proveniente do pregão presencial nº 015/2013 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, para a aquisição de materiais odontológicos e perfuro-cortantes tendo como justificativa a falta desses materiais nas unidades de atendimento odontológico e no PAM, estando em conformidade com o Artigo 22 do Decreto 7.892, de 23/01/2013.
No termo de referencia da SMS consta relação de materiais destinados à divisão de odontologia que totaliza R$ 90.868,27 (noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) e materiais para atender o PAM no total de R$ 36.673,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais).
A empresa vencedora do certame foi LP Com. Repr. Asses. e Prest. de Serviços Ltda. ME, que conforme Razão analítico, foi empenhado o total de R$ 127.541,22 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) e desde total foram pagos R$ 124.303,52 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos),
Fonte da Evidência: Razão Analítico de Credores de 01/01/2014 a 17/09/2014 da Empresa LP Com. Repr. Asses. e Prest. de Serviços Ltda. ME; e Ofício SMS 426, de 07/04/2014.
Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338917
Subgrupo: Licitação
Item: Modalidade
Constatação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 007632/2013, proveniente do Pregão nº. 35/2013 da Prefeitura Municipal de Nova Gama/GO.
Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres aderiu à referida ata de registro de preços, visando à aquisição de medicamentos, materiais e insumos de saúde, justificando melhores preços e rapidez nos trâmites e a falta de medicamentos no Pronto Socorro e outras unidades de saúde. A empresa vencedora do certame foi a MS Hospitalar Ltda, sendo firmando o Contrato Administrativo nº 53/2014 de 03/07/2014 no valor de R$ 2.427.694,96 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), com vigência por um período de 12 meses, de acordo Artigo 22 do Decreto 7.892, de 23/01/2013.
Fonte da Evidência: Ofício SMS 550, de 09/06/2014; Termo de Adesão nº 06 a Ata de Registro de Preço nº. 007632/2013 - Pregão nº 35/2013, de 01/07/2014; Razão Analítico de Credores do período de 17/07/2014 a 17/09/2014 da Empresa MS Hospitalar Ltda-ME.
Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338919
Subgrupo: Execução Orçamentária
Item: Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)
Constatação: Execução de 20,02% do Contrato Administrativo nº 53/2014 da empresa MS Hospitalar Ltda-ME no período de 03/07 a 17/09/2014.
Evidência: Em análise ao razão analítico de credores do período da referida empresa, constata-se que 20,02% do valor total contratado pelo registro de preço foi executado, ou seja, de R$ 2.427.694,96 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) foram empenhadas R$ 486.238,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito e reais e sessenta e dois centavos) e destes foram pagos R$ 318.704,50 (trezentos e dezoito mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos). A execução do contrato, no referido período, está em conformidade com os Artigos 66 e 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993.
Fonte da Evidência: Contrato Administrativo nº 53/2014; Razão Analítico de Credores do período de 17/07/2014 a 17/09/2014 da empresa MS Hospitalar Ltda-ME.
Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338923
Subgrupo: Licitação
Item: Procedimento
Constatação: Procedimento licitatório, em andamento, na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de preços para a aquisição de medicamentos, materiais e insumos de saúde, sem especificação dos valores das fontes de recursos.

Evidência: De acordo com documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, evidenciou-se procedimento licitatório em andamento sob nº de protocolo 19.289/2014 de 14/07/2014 na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços. Conforme documento denominado Recibo para Solicitação de Registro de Preço, o valor total da licitação é de R$ 19.587.257,94 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), constando no termo de Referência a dotação orçamentária prevista para esse registro de preço, no entanto não apresenta os valores estimados por fontes de recursos e nem as quantidades especificadas para cada unidade de saúde, estando em desacordo com o Art. 14º da Lei 8.666, de 21/06/1993.

Fonte da Evidência: Memorando nº. 407/2014 de 14/07/2014, justificativa para a aquisição e Termo de referencia; documento denominado Recibo de solicitação para registro de preços.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Realizado adequações e o processo encontra-se com data agendada para certame no dia 17/11/2014. Com relação ao montante do certame, os valores foram reduzidos consideravelmente devido ao erro na transformação dos itens cotados como caixa e foram lançados como valores de unidade, elevando de forma assustador parte dos medicamentos constante no processo.

Análise da Justificativa: Devido ausência de documentos comprobatórios, mantém-se a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Realizar aquisição de medicamentos, em conformidade com o previsto na Política Nacional de Medicamento, Incisos I, II e III do artigo 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; inciso V, § 7º, alínea II do artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e o artigo 9º da PT/GM/MS nº 1.555, de 30/07/2013.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 338936

Subgrupo: Contrato

Item: Contrato de Empresa

Constatação: Contratação de empresa para implantação, manutenção, locação e suporte de software de gestão em saúde, sem equipamentos e rede de lógica suficientemente instalados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Cáceres, no Pronto Atendimento Médico (PAM) e Farmácia Básica.

Evidência: A SMS de Cáceres formalizou contrato administrativo com a empresa TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, customização, manutenção/ locação/ suporte de software de Gestão em Saúde, ao custo anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme contrato, a SMS é a responsável pela disponibilização dos equipamentos de informática, como computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados, sistema operacional, portal web, internet banda larga para os casos de funcionamento on line, e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao sistema locado. A não especificação dos dois últimos itens está em desacordo com o Parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei 8.666, de 21/09/1993.

Em visita as referidas unidades, verificou-se a insuficiência de equipamentos de informática e de estruturação da rede de lógica que viabilize a instalação e funcionamento de um software interligando as Unidades de Saúde e a SMS. Esta constatação é ratificada pela justificativa constante no Termo de Referencia da SMS, que apresenta a seguinte redação: O Sistema de Saúde de Cáceres se encontra numa situação delicada com a falta de investimento no setor de TI há décadas, ao qual percebemos que nos dias atuais uma precariedade nas instalações físicas e na obsolescência ou inexistência dos equipamentos e dos sistemas de informação.

Desta forma, a execução deste contrato está em desacordo com o item 4.3 da Cláusula 4ª do Contrato Administrativo nº 55/2014-PGM , bem como ao inciso IV do Art. 55 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Fonte da Evidência: Verificação in loco no período de 15 a 18/09/2014; Contrato Administrativo nº. 55/PGM, de 09/07/2014; Ofício SMS 170, de 07/02/2014 e Ofício 002/2014-Farmácia Básica de 07/08/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Apesar de ter concluído o processo de aquisição de um Software de Gestão em Saúde e assinado o Contrato Administrativo junto à empresa TWI, esta secretaria não realizou nenhum pagamento para a mesma, devido não ter sido implantado efetivamente o sistema. Estamos aguardando a finalização do processo de aquisição dos equipamentos necessários ao atendimento de todas as unidades de saúde. Enquanto isso não ocorre, dentro de alguns dias, estaremos recebendo como doação, algumas máquinas (computadores) que dará para implementar gradativamente o sistema nas unidades do Pronto Atendimento Médico e na Farmácia Básica.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adequar a insuficiência de equipamentos de informática e de estruturação da rede de lógica do Pronto Atendimento Médico, da Farmácia Básica e das demais Unidades de Saúde em cronograma previsto no Contrato antes do início da execução do mesmo, de acordo com o inciso IV do Art. 55 da Lei nº

8.666, de 21/06/1993 e item 4.3 da Cláusula 4ª do Contrato Administrativo nº 55/2014-PGM.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Recomendação: Estabelecer cláusulas que definam com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes do contrato administrativo, de acordo com o Parágrafo 1.º do Art. 54 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 340634

Subgrupo: Contrato

Item: Contrato de Empresa

Constatação: Direito da Administração relativo à propriedade sobre arquivos gerados pelo software não definido/especificado no Contrato Administrativo.

Evidência: Em análise ao contrato administrativo, evidenciou-se que não há cláusula ou item especifico que regulamente sobre os procedimentos que deverão serão adotados, em caso de rescisão, para que a SMS seja a detentora e/ou proprietária dos arquivos gerados pelo software, em desacordo com o Inciso IX do Artigo 55 da Lei 8.666, de 21/09/1993.

Fonte da Evidência: Contrato Administrativo nº. 55/PGM, de 09/07/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Para entender melhor: O sistema está hospedado dentro dos servidores da prefeitura de Cáceres para que o município tenha todos os dados gerados diariamente, havendo rompimento de contrato entre a TWI e a Prefeitura, o município está seguro sobre todas as informações geradas. O sistema detém um controle de backup diário de uma em uma hora para que o trabalho seja resguardado por qualquer situação de risco. A TWI efetua backup em servidores WEB (Host Embratel e Amazon) para preservar duplamente as informações para o município. O sistema GMUS tem em sua formação de programação todas as grades e campos exigidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e com esta forma de trabalho qualquer empresa que trabalhe dentro das especificações pode atender o município. Estamos providenciando as alterações ao referido Contrato Administrativo nº 55/2014, conforme orientação dessa Auditoria.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada corrobora a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Prever em cláusula contratual o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão, para que a SMS seja a detentora e/ou proprietária dos arquivos gerados pelo software, de acordo com o Inciso IX do Artigo 55 da Lei 8.666, de 21/09/1993.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83

VI - CADASTRO DA NOTIFICACAO

Origem: SEAUD/MT **Data:** 12/11/2014 **Ofício Nº:** 348 **Data:** 11/11/2014 **AR Nº:** JG07120409 0 BR
Data de envio do AR: 11/11/2014 **Data de recebimento do AR:** 24/11/2014
Recebedor do AR: BENEDITO S FRANCISCO **Prorroga Ofício Nº:** 329 **Data:** 15/10/2014
Notificado(s) - Pessoa Física:

CPF	Nome	Cargo	Inicio	Término
29964105134	WILSON MASSAHIRO KISHI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	02/05/2014	-

Observações: Foi recebido neste SEAUD/MS/MT, Ofício nº 785/SMS/2014, encaminhando as justificativas, através de e-mail da SMS DE CÁCERES/MT.

Origem: SEAUD/MT **Data:** 15/10/2014 **Ofício Nº:** 329 **Data:** 15/10/2014 **AR Nº:** JG07120409 0 BR
Data de envio do AR: 15/10/2014 **Data de recebimento do AR:** 20/10/2014
Recebedor do AR: BENEDITA S. FRANCISCA
Notificado(s) - Pessoa Física:

CPF	Nome	Cargo	Inicio	Término
29964105134	WILSON MASSAHIRO KISHI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	02/05/2014	-

Observações: Face a data de recebimento da notificação do auditado acima citada, o gestor não apresentou as justificativa até a presente data 10/11/2014.

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar o amplo direito de apresentar defesa por escrito, consoante ao disposto na PT/GM/MS nº 743, de 18/04/2012, publicada no DOU nº. 76, de 19/04/2012, Seção I - páginas 35 e 36 procedeu-se notificação do Secretário Municipal de Saúde de Cáceres/MT WILSON MASSAHIRO KISHI por meio de Ofício/MS/MT/SEAUD nº 329, de 15/10/2014, AR nº JG071204090BR, de 15/10/2014, recebido em 20/10/2014 por BENEDITA S. FRANCISCA. Foi solicitada prorrogação do prazo, concedido pelo Ofício/MS/MT/SEAUD nº 348, de 11/11/2014, enviado por e-mail. Em 19/11/2014 o SEAUD/MS/MT recebeu através de e-mail o Ofício n.º 785/SMS/2014, de 19/10/2014, assinado pelo Sr. WILSON MASSAHIRO KISHI, Secretário Municipal de Saúde de Cáceres / MT, contendo as justificativas das não conformidades. Após recebimento das justificativas e sua análise, procedeu-se a inserção das recomendações para correção das constatações que permanecem não conforme.

VIII - CONCLUSÃO

Com base na verificação "in loco" e na análise documental, conclui-se que houve falta de medicamentos no Pronto Atendimento Municipal de Cáceres no período auditado e que apesar do Município aderir a Atas de Registro de Preço, os quantitativos adquiridos foram insuficientes para atender toda a demanda.

No que se refere aos motivos que levaram a falta dos produtos, ficou evidenciada a falta de planejamento, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não apresentou as programações anuais e os Planos Municipais de Saúde e de Assistência Farmacêutica, que deveriam ter sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, documentos que respaldam as aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, além da falta de controle da entrada e saída seja por distribuição ou dispensação dos produtos e infraestrutura adequada para o correto armazenamento.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde regularize o funcionamento do Pronto Atendimento Médico (PAM) e da Farmácia Básica providenciando todas as documentações necessárias, manutenção dos equipamentos do PAM para pleno funcionamento e assegure o suprimento de materiais, medicamentos e insumos para saúde visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna.

Adeque as deficiência de infraestrutura nas suas dependências, condições de trabalho, ausência de logística e recursos humanos para pleno funcionamento do Pronto Atendimento Médico, da Farmácia Básica e do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

Providencie ainda o Relatório de Gestão 2013, Plano de Assistência Farmacêutica, e Procedimento Operacional Padrão da Assistência Farmacêutica; e submeta para apreciação do Conselho Municipal de Saúde o relatório da última Conferência Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Ações e Serviços de Saúde e Prestação de Contas.

Estabeleça cláusulas no Contrato Administrativo nº 55/2014-PGM que definam com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes do contrato administrativo, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão, para que a SMS seja a detentora e/ou proprietária dos arquivos gerados pelo software e cronograma de adequação da insuficiência de equipamentos de informática e de estruturação da rede de lógica do Pronto Atendimento Médico, da Farmácia Básica e das demais Unidades de Saúde antes do início da execução do mesmo.

Recomenda-se ainda à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde para o município de Cáceres, de acordo com Art. 17 da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013 e §4º do Art. 33 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990, e ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para o município de Cáceres, de acordo com Art. 17 da PT/MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013.

É o relatório.

IX - ANEXOS

Anexo PDF

Anexo I - Armário de controlados na Farmácia do PAM

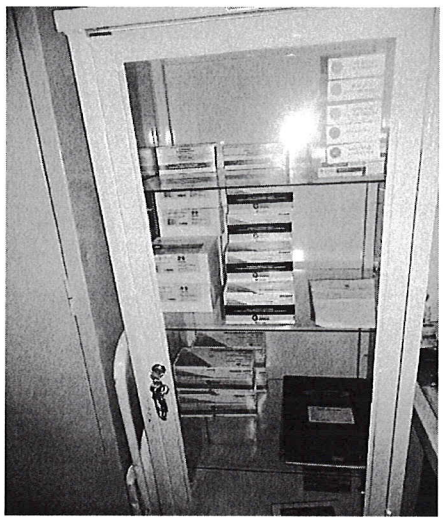

diazepam
USO RESTRITO A HOSPITAIS
Contém: 50 ampolas de 2 mL
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
O ABUSO DESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA
Medicamento Genérico
diazepam
USO RESTRITO A HOSPITAIS
Contém: 50 ampolas de 2 mL
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
O ABUSO DESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA
Medicamento Genérico

fenitoina sódica
fenitoina sódica
fenitoina sódica

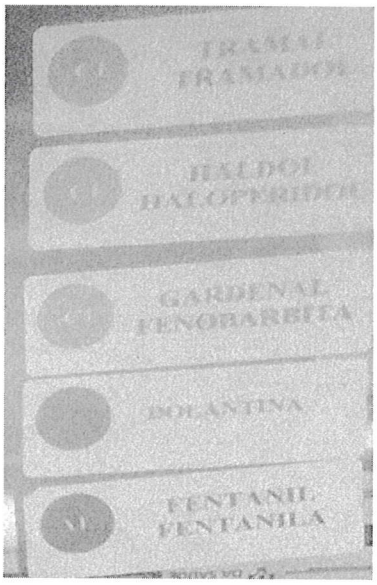
TRAMAL
TRAMADOL
HALDOL
HALOPERIDOL
GARDENAL
FENOBARBITA
INDOLANTINA
FENTANIL
FENTANILA

diazepam 10mg
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
SANTISA
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
O ABUSO DESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA
Medicamento Genérico
diazepam
5 mg/mL
Contém: 50 ampolas de 2 mL
USO RESTRITO A HOSPITAIS
diazepam
USO RESTRITO A HOSPITAIS
Contém: 50 ampolas de 2 mL
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
O ABUSO DESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA
Medicamento Genérico
diazepam
5 mg/mL
USO ADULTO E PEDIÁTRICO
Contém: 50 ampolas de 2 mL
USO RESTRITO A HOSPITAIS
diazepam
USO RESTRITO A HOSPITAIS

Anexo PDF

Anexo II - Farmácia e Sala de Estocagem do PAM

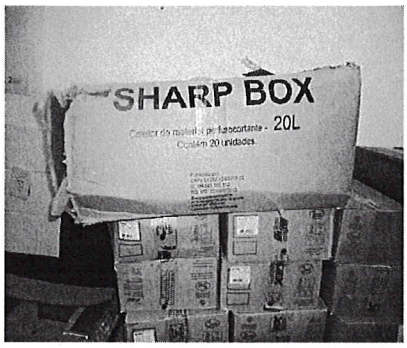
SHARP BOX
20L

TAMANHO PEQUENO
TAMANHO PEQUENO

Start
Start
Start
Start

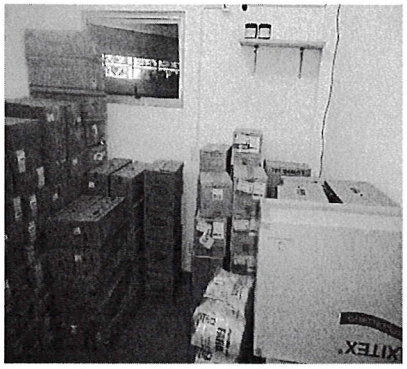

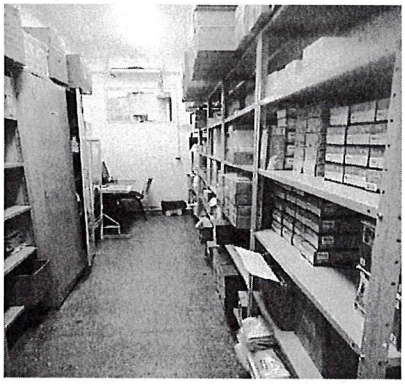

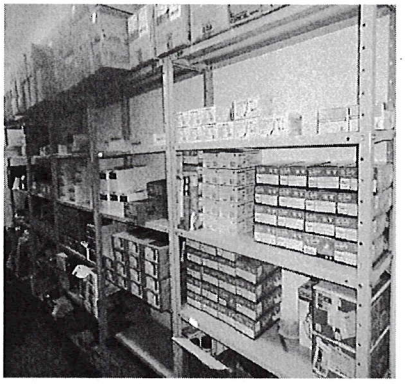

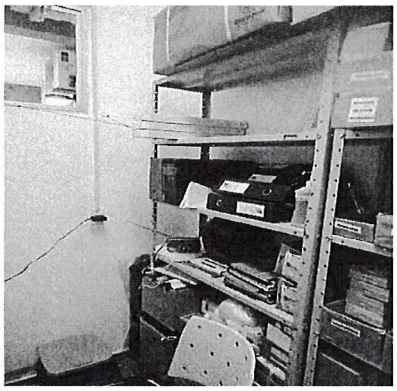

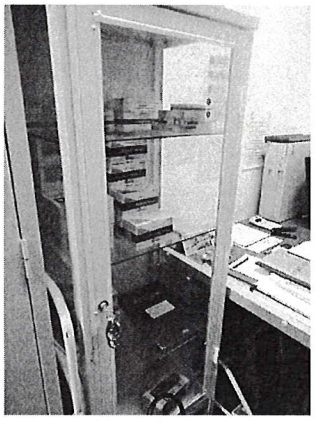

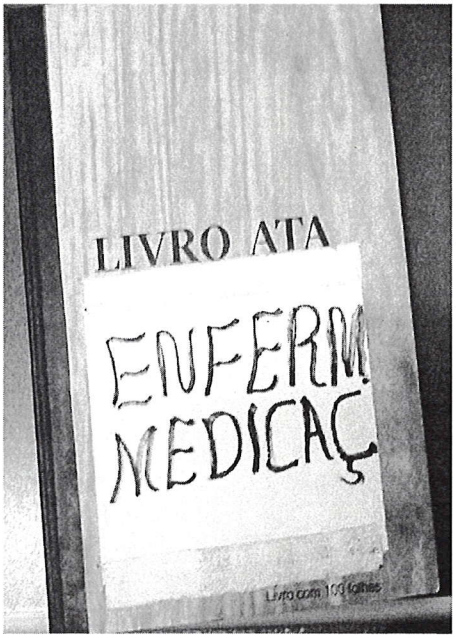

Registro Livro Ata Sutura

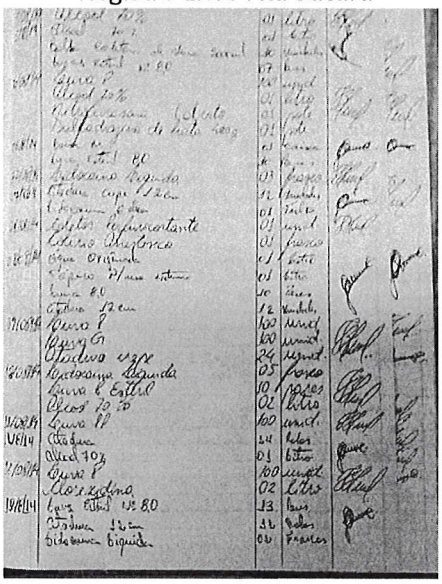

Registro Livro Ata Enferm/Medicação

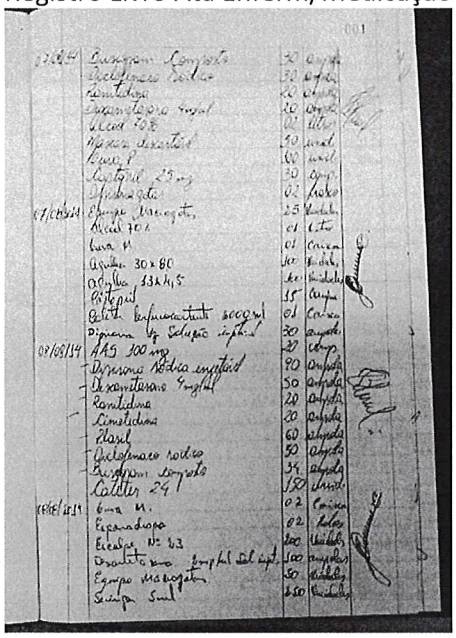

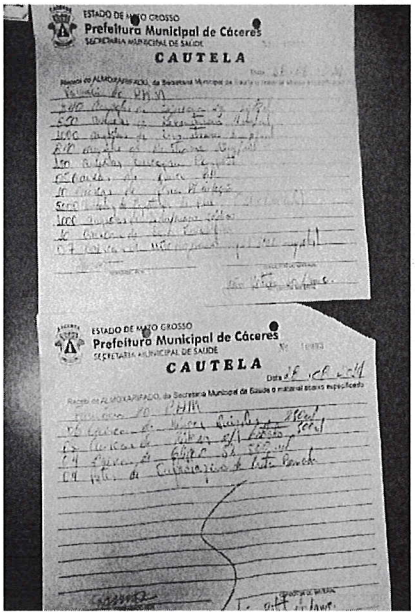

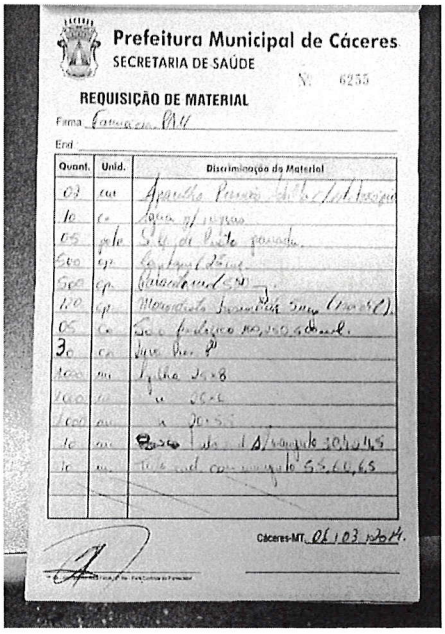

Anexo PDF

Anexo III - Prontuário

Prontuário

01/03/21 19:25 10008

Helena Aparecida Baronaclar da Silva

Nas 19/02/63 51 anos F

End. Rua Dr. José Monteiro nº 65

Jd. Primavera – 96605-2651

CNS: 898 0012 0038 2069

PA = 160 x 90 mmHg. Nega alergia a medicamentos

Diabética.

Refere há 1 semana febre, tosse produtiva e mal estar geral.

Exame físico FR: 21 rpm FC: 95 bpm SatO2 94%

MV VA com estertores crepitantes em base hemitórax (D)

CP: Rx tórax PA e perfil

Co-dinsaccó base hemitórax (D)

Prescrito ATB ambulatorial

Orientado retorno se piora.

Dr. José Maurício Passos
Médico
CRM-MT 7590

Dr. José Maurício Passos
Médico
CRM-MT 7590

Dr. José Maurício Passos
Médico
CRM-MT 7590

Anexo PDF

Anexo IV - Arquivamento de Prontuário

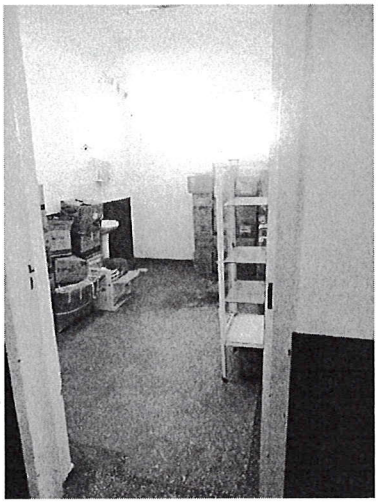

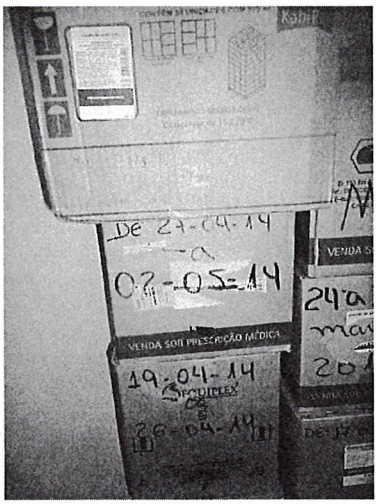
DE 27-04-14
02-05-14
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
19-04-14
EQUIPLEX

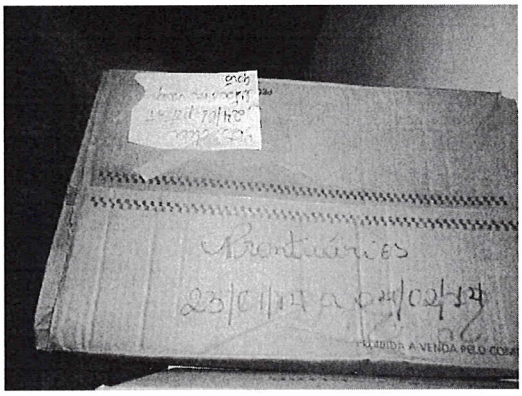
Prontuários
23/01/14 a 04/02/14

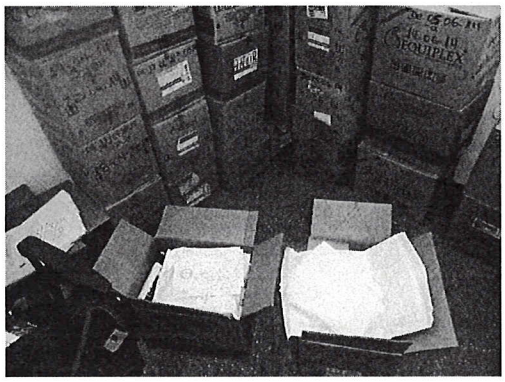
EQUIPLEX

Anexo PDF

Anexo V - Falta de Manutenção Predial no PAM

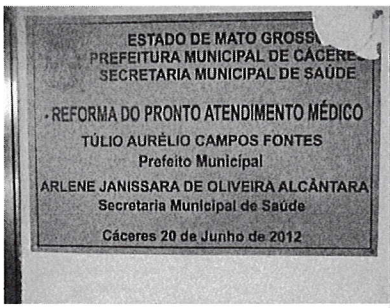
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO
TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal
ARLENE JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretaria Municipal de Saúde
Cáceres 20 de Junho de 2012

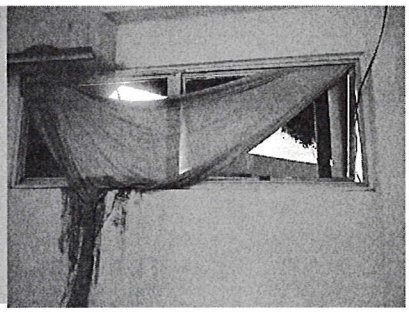

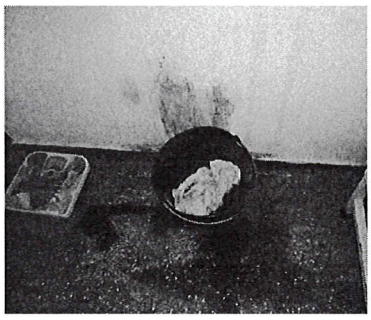

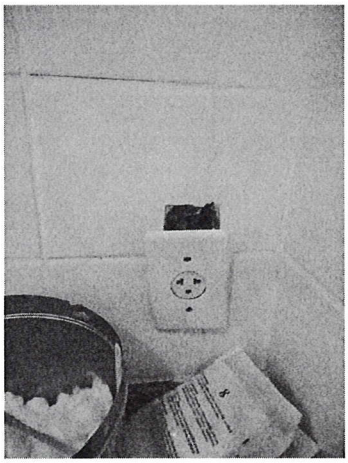

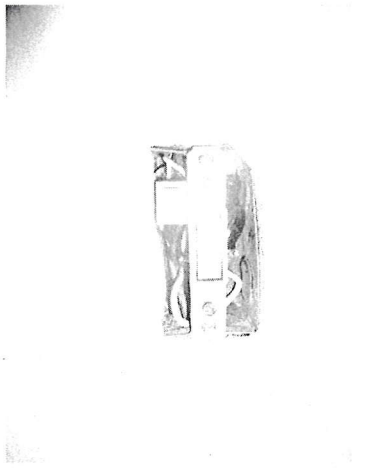

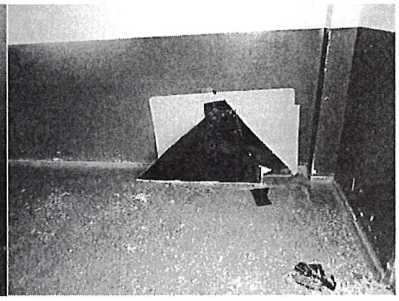

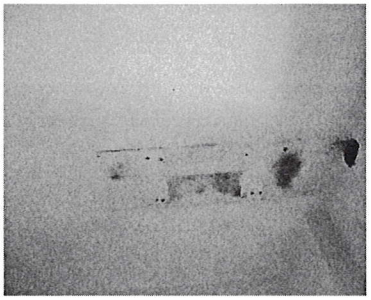

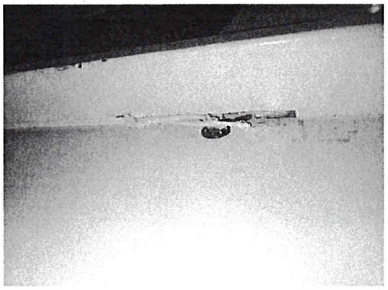

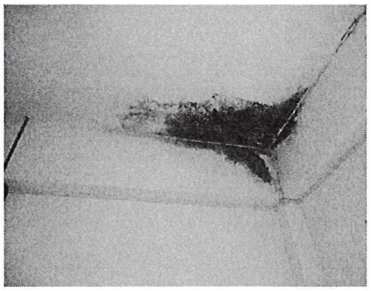

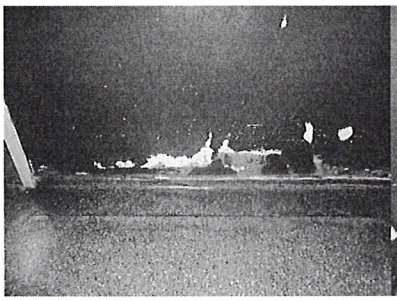

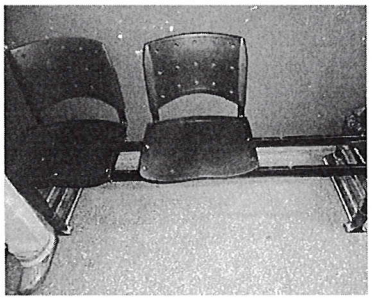

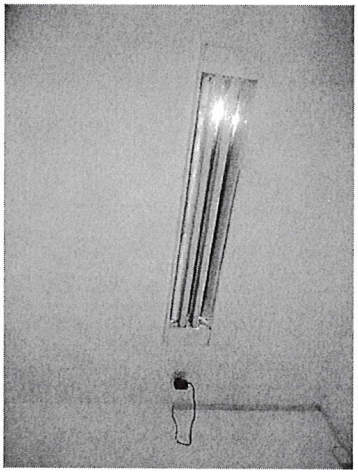
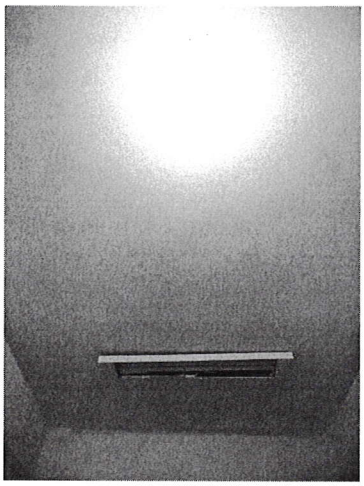
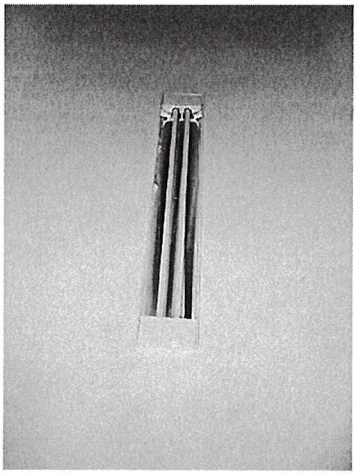

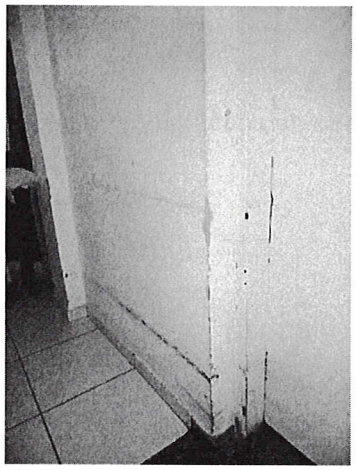
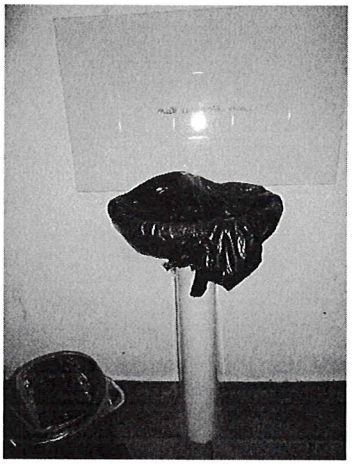
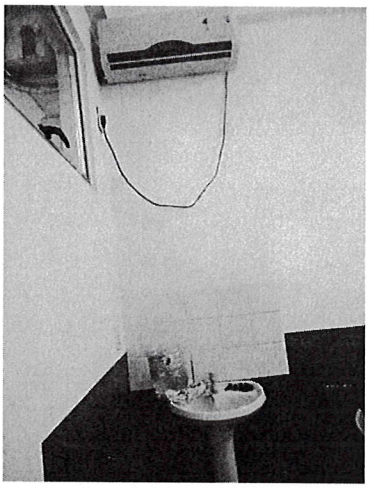
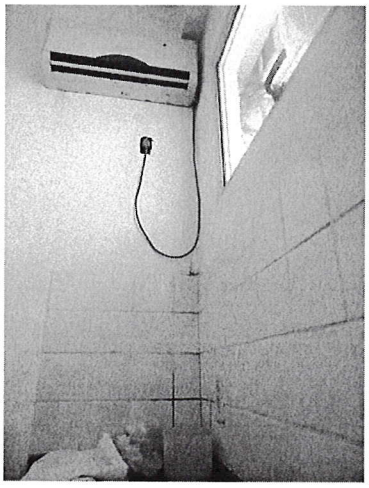
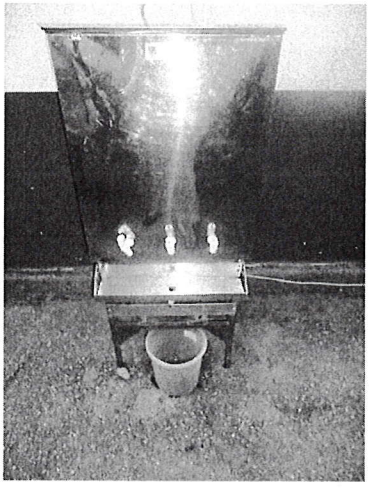

Anexo PDF

Anexo VI - Falta de acessibilidade dos sanitários

Banheiro masculino Recepção

Banheiro masculino Recepção

Banheiro feminino Recepção

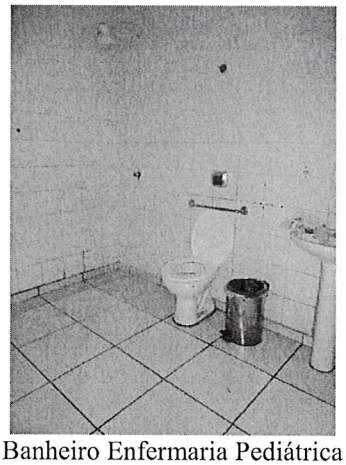
Banheiro Enfermaria Pediátrica

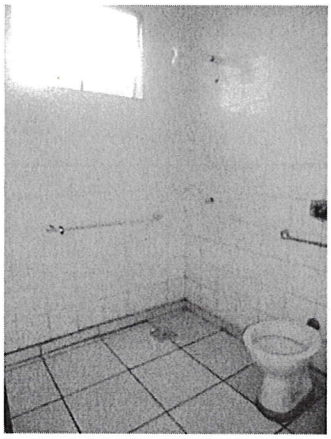
Banheiro Enfermaria Feminina

Banheiro Enfermaria Feminina

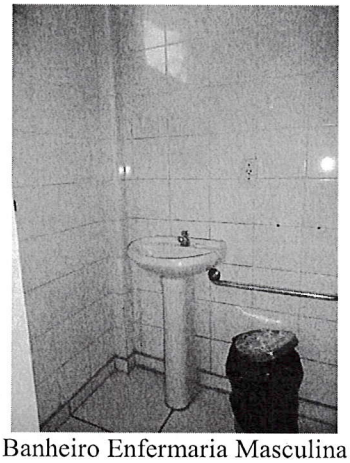
Banheiro Enfermaria Masculina

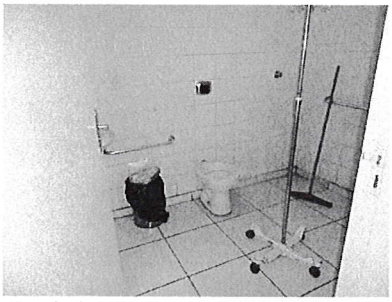
Banheiro Enfermaria Masculina

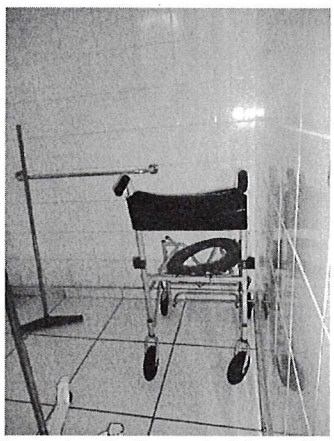
Banheiro Enfermaria Masculina

Anexo PDF

Anexo VII - Estrutura física da Farmácia Básica

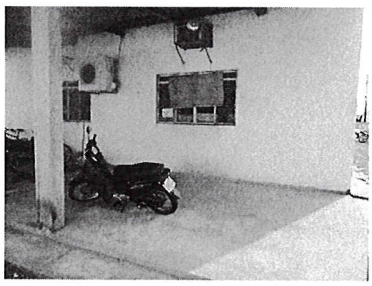

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:
07:00 às 11:00
13:00 às 15:00

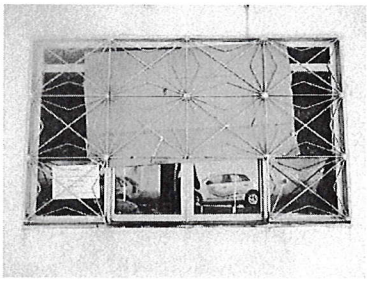

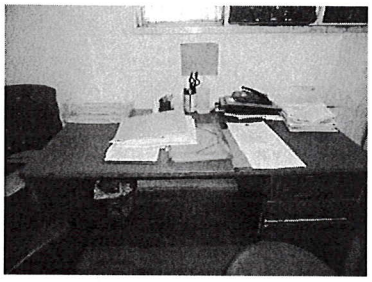

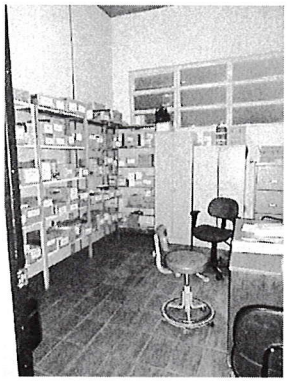

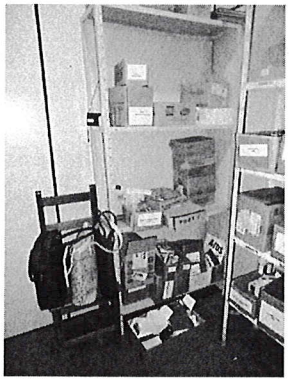

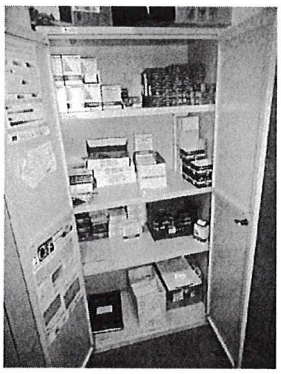

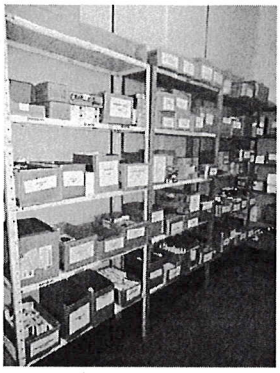

GOVERNO
DANTE DE OLIVEIRA
AUDITÓRIO

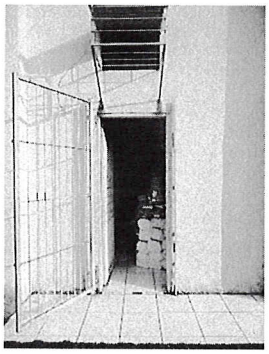

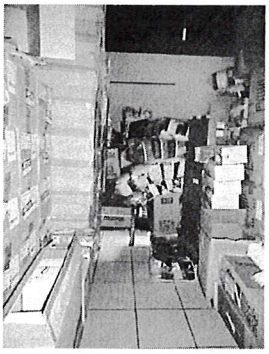

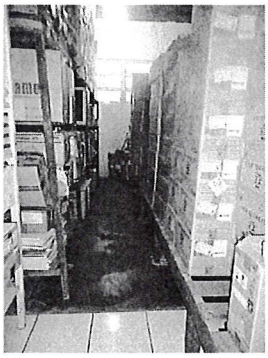
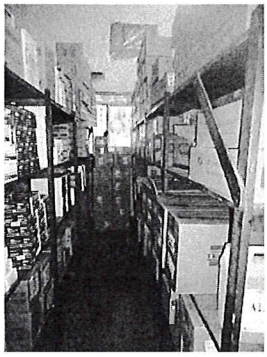

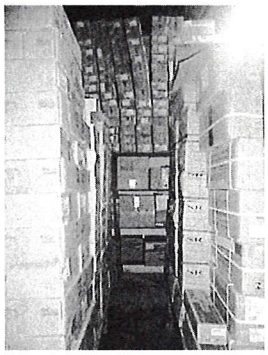

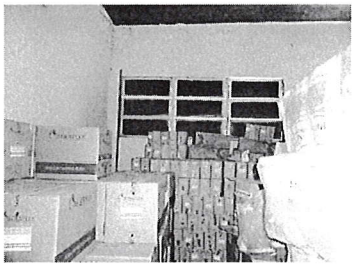

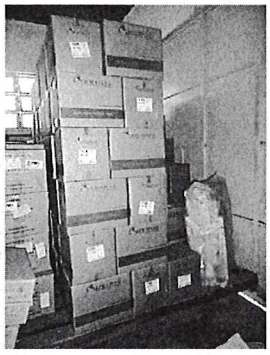
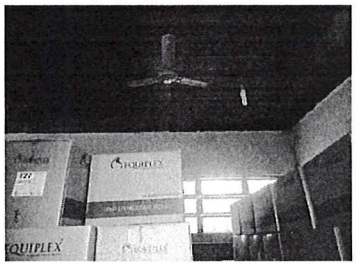

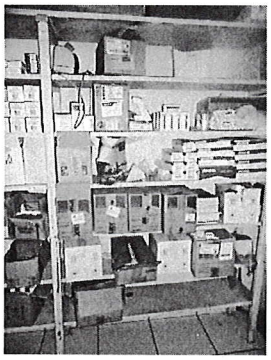

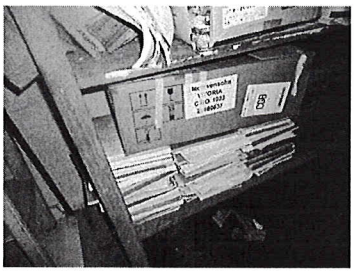

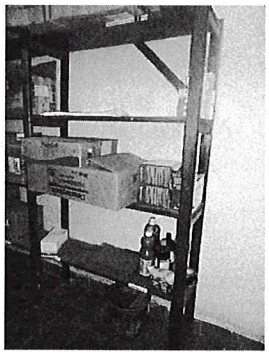

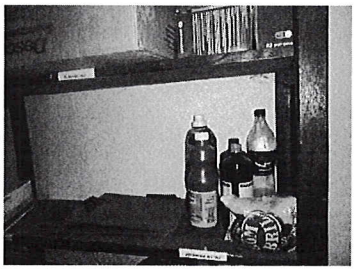

Anexo PDF

Anexo VIII - Depósito de infectantes junto a outros materiais no Almoxarifado da Farmácia Básica

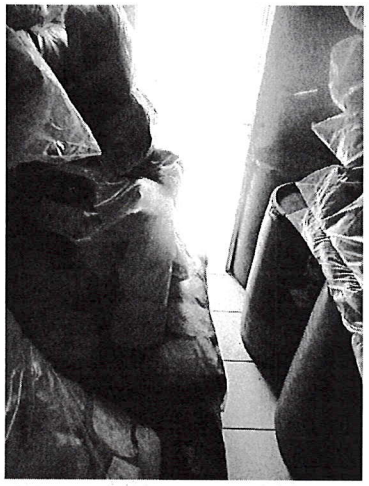

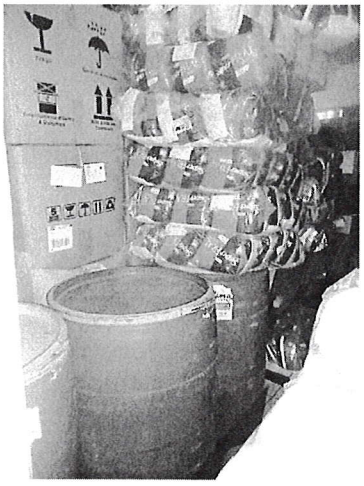

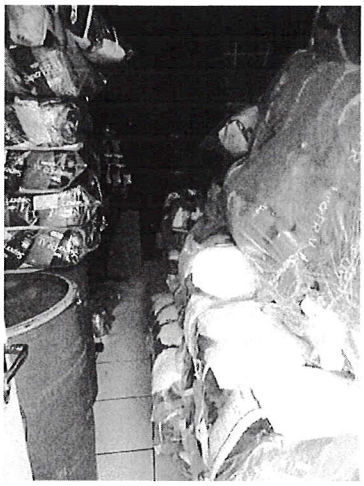

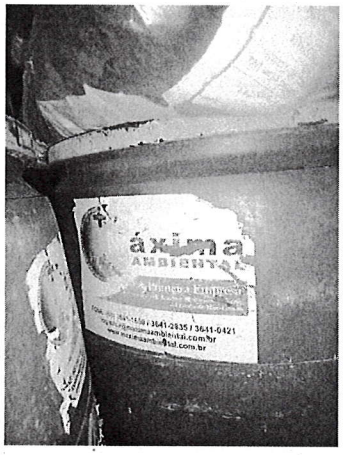
áxima
AMBIENTAL

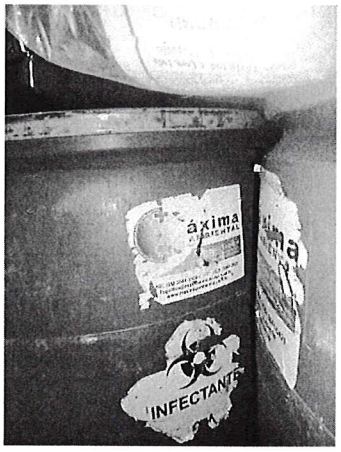
áxima
INFECTANTE

Anexo PDF

Anexo IX - Falta de manutenção predial na Farmácia Básica

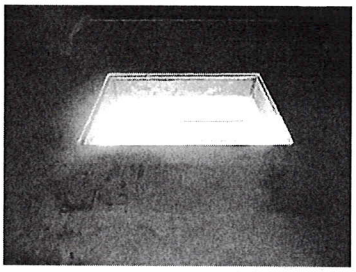

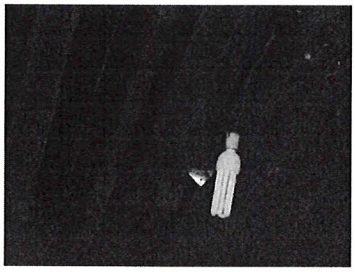
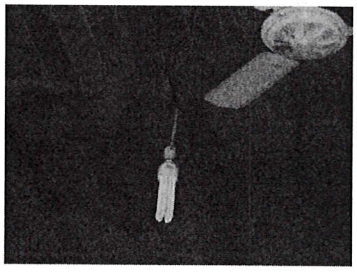
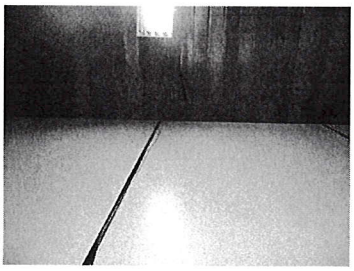

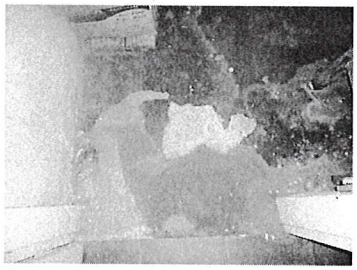
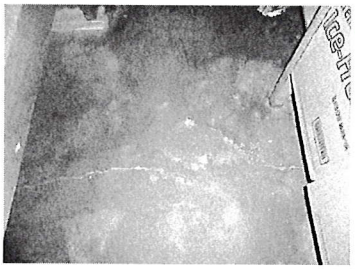

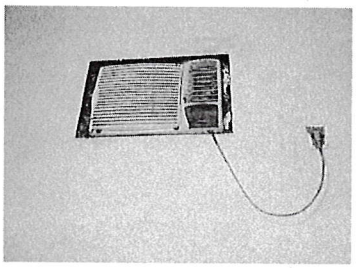
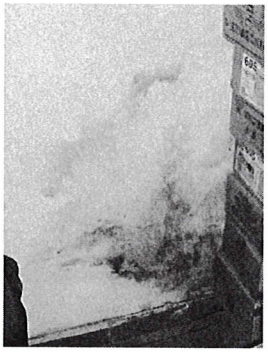
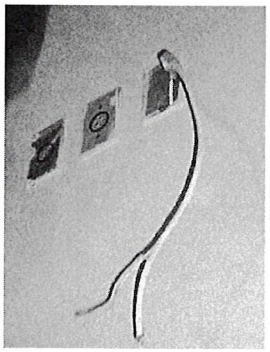

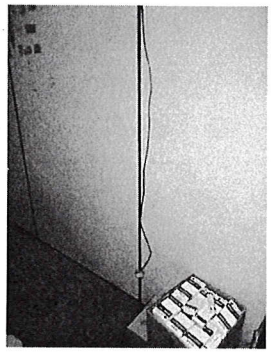
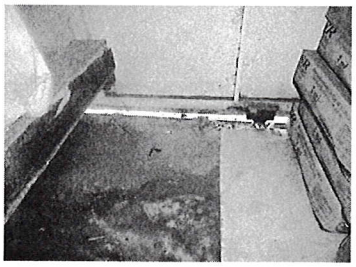

Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso

Parecer técnico nº 163

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACERES

Município: CÁCERES/MT

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Analise plano de ação SMS Cáceres referente ao Relatório de Auditoria 18312

Equipe:

Nome	CPF
Roziney Rodrigues Peixoto	327.404.091-68

Nº Protocolo: 61447/2021

II - PARECER TÉCNICO

DA ANÁLISE DOS FATOS

Trata-se de demanda do Serviço de Auditoria no Estado de Mato Grosso – SEAUD/MT, através do Oficio nº 41/2021/MT/SEAUD/DENASUS/MS de 05 de fevereiro de 2021, requisitando parecer técnico sobre resposta encaminhada pela SMS de Cáceres que trata da solicitação de inclusão no plano de ação de todas as constatações não conformes encontradas no relatório de auditoria nº 18.312, conforme oficio nº 037/2021-SMS/GAB de 28 de janeiro de 2021.

Antes do encerramento da atividade de auditoria em novembro de 2018, o município foi notificado a se manifestar quanto as não conformidade elencadas no relatório preliminar, sendo que a época, as justificativas apresentadas não elidiram as não conformidades, sendo então recomendado a SMS a adoção de medidas para sanar as não conformidades para que então fosse requisitado reestabelecimento dos repasses dos recursos financeiros para a assistência farmacêutica bloqueados desde 2014.

O Município de Cáceres encaminhou ao Ministro da Saúde oficio nº 0110/2019 –PMC de 29/05/2019, apresentando novas justificativas que por sua vez encaminhou ao SEAUD/MT para manifestação, sendo respondido através do Parecer Técnico de Auditoria nº 2542 de 09 de janeiro de 2020, onde conclui que os recursos deverão ser reestabelecidos após a SMS de Cáceres pactuar um instrumento legal, contendo um Plano de Ação, dotado de um cronograma, com definição de prazo de cumprimento das atividades, assim como a definição dos responsáveis pelas providências adotadas.

O Município solicitou a dilação de prazo por três vezes, através dos ofícios nº 403/2020-SMS/GAB de 23 de outubro de 2020, 459/2020 – GAB - SMS de 16 de dezembro de 2020 e nº 008/2021 de 15 de janeiro de 2021. Em 28 de janeiro de 2021 encaminhou o oficio nº 037/2021-SMS/GAB com um documento denominado "Plano de Ação Quanto Não Conformidades Apontadas na Auditoria 18.312/2018", apresentando situação realizado nos 6 itens que o compõe.

Verifica-se quem o referido plano apresenta as não conformidades relacionas aos instrumentos de gestão que não haviam sido anteriormente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cáceres e foram regularizadas conforme Resolução nº 043 de 12 de janeiro de 2021, no entanto, as demais não conformidades, não fizeram parte do plano de ação, assim como não foram apresentadas documentações que comprovem sua regularização.

CONCLUSÃO

Após analise nas novas documentações apresentadas pelo Município de Cáceres relacionadas as não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 18.312, verifica-se que o plano de ação elaborado pelo município contempla apenas as situações relativas aos instrumentos de gestão, que foram regularizadas, no entanto as demais não conformidades se mantem.

Desta forma, reiteramos aqui ao Oficio nº 71/2020/MT/SEAUD/DENASUS/MS de 25 de setembro de 2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Cáceres, informando que as constatações de nº 551895, 543914, 551734, 552104, 543898, 543897, 551874 e 551894 do Relatório de Auditoria nº 18.312 devem fazer parte do plano de ação e/ou o encaminhamento da documentação comprobatória da regularização para posterior restabelecimento dos repasses financeiros.

Este é o nosso parecer.

III - FOLHA DE ASSINATURA

Roziney Rodrigues Peixoto

Cargo: Contador

COORDENADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Recebi
21-01-21
Florentino.

Dispõe sobre a análise, reexame e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde sobre a decisão de reprovações dos instrumentos de Gestão do SUS – Relatórios Anuais de Gestão 2013,2014,2015 e 2016, Relatórios Quadrimestrais dos exercícios de 2015 e 2016 e Programação Anual de Saúde de 2017e Plano Municipal de Saúde 2014/2017, nos períodos acima descrito.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2006 de 09 de junho de 2006, com fulcro no seu Regimento Interno, e.

CONSIDERANDO as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde,

CONSIDERANDO as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde subscreveu um Plano de Ação, com objetivo de propor sanear as inconformidades apresentadas pelo Departamento de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO que foi construído um relatório analítico e que ficou demostrado neste elemento documental que permitiu ao plenário rediscutir e reavaliar as medidas adotadas frente as inconformidades, presumindo-as como superadas;

CONSIDERANDO todos fatos narrados no relatório nº 001 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que a gestão Municipal possui **atualizado e aprovados** todos os instrumentos de gestão necessários e legais para a condução da Saúde nesta urbe, e, que o Sistema DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, **encontra-se devidamente alimentado e atualizado**,

CONSIDERANDO, que os órgãos de **controle externo (tribunal de Contas do Estado de Mato Gsrosso e Cãmara Municipal de Cáceres) consideraram regulares as contas referente ao período analisado (2014/2018)**

CONSIDERANDO que se encontra de posse do Conselho de Saúde, todas as peças de planejamento do SUS, as quais foram a época reprovadas **Relatórios Anuais de Gestão 2013,2014,2015 e 2016, Relatórios Quadrimestrais dos exercícios de 2015 e 2016 e Programação Anual de Saúde de 2017e Plano Municipal de Saúde 2014/2017;**

CONSIDERANDO que foram alimentadas e devidamente disponibilizadas as informações no Sistema SARGSUS, enquanto estava em vigência, ora substituído por outro sistema (DIGISUS) e, não mais em vigência (2013/2017);

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido sem que se verificasse uma aparente medida punitiva ao ente municipal (2014/2020);

CONSIDERANDO o decurso de tempo (2014/2020) sem que se verificasse providencias fato que permitiu que novas peças de planejamento de gestão fossem confeccionadas, apresentadas e, devidamente aprovadas e surtindo os efeitos legais que delas se espera, e que já estão disponibilizadas e devidamente atualizadas no novo Sistema – DIGISUS/ DGPM (2020);

CONSIDERANDO o compromisso deste colegiado, e entendo a necessidade em reestabelecer e ou restituir a normalidade documental a gestão municipal,

CONSIDERANDO que havia **uma lacuna na Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres** e, uma situação inusitada, uma vez que a Secretaria Municipal de saúde, a pesar de ter instrumentos de gestão reprovados, continuava em **pleno vigor administrando da saúde local**.

CONSIDERANDO que este colegiado não mediu esforços para a luz dos princípios legais encontrar uma solução alternativa que pudesse **respeitar o posicionamento dos conselheiros e conselheiras que dedicaram parte de suas vidas e tempo para contribuir com as decisões que foram tomadas naquela época**.

CONSIDERANDO que não se pretendia com o presente reexame mudar e ou desqualificar a decisão que foi tomada, menos ainda apagar, ou suprimir parte da história factual do Sistema Único no Município de Cáceres.

E, CONSIDERANDO as discussões, e deliberações ocorridas de maneira presencial no âmbito do plenário do Conselho de Saúde de Cáceres no dia 12 de janeiro de 2021, nas dependências da Câmara Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º Reconhecer que a gestão do SUS no município de Cáceres-MT está efetivamente e legalmente seguindo seu curso administrativo como se pretendia e se esperava, e que pelos motivos acima arguidos e exaustivamente apresentados declarar

prescrição por decurso de tempo e, ao mesmo tempo certificar em decorrência de todos os atuais instrumentos de gestão que já foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde a regularidade da Gestão da SUS no Munícipio de Cáceres nos termos desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josué Valdemir de Alcântara
Presidente "*pró-tempore*" do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal de Cáceres-MT